

PROCOENGE LTDA. - EPP
14ª (décima-quarta) ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ/MF 95.412.276/0001-93
NIRE 412.0284068-2

VIII – Instalação e Manutenção elétrica, incluindo instalação, alteração, manutenção e reparo de sistemas de eletricidade, cabos para instalações telefônicas e de comunicações, cabos para redes de informática e televisão a cabo, inclusive por fibra óptica, antenas coletivas e parabólicas, para-raios, sistemas de iluminação, de alarme contra incêndio e contra roubo, sistemas de controle eletrônico e automação predial, e instalação de equipamentos elétricos para aquecimento.

IX – Instalações hidráulicas, sanitárias, e de gás, incluindo instalação, alteração, manutenção e reparo de sistemas de aquecimento (como solar, a gás ou óleo), de equipamentos hidráulicos e sanitários, ligações de gás, tubulações de vapor, e redes para distribuição de gases e fluidos.

X – Instalação, alteração, manutenção e reparo de sistemas de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, incluindo exaustores, a instalação de sistemas de aquecimento, através de coletor solar, a gás ou óleo; e Instalação, alteração, manutenção e reparo de sistemas de prevenção contra incêndio.

XI – Instalação de anúncios e letreiros luminosos, outdoors, placas e painéis de identificação; Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escada rolantes, esteiras rolantes, portas automáticas e giratórias, e similares; Montagem e Instalação de Sistemas e Equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos, incluindo semáforos, e pistas de decolagem; Serviços de tratamento térmico, acústico e de vibração; Instalação de sistemas de limpeza por vácuo, e Revestimento de tubulações.

XII – Obras de acabamento, como Serviços de Impermeabilização; Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos, incluindo esquadrias de metal, alisares de portas e janelas, cozinhas equipadas, escadas, e instalação e montagem de estandes para feiras e eventos diversos; Obras de acabamento em gesso e estuque; Serviços de pintura, interior e exterior, em construções em geral; Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores, incluindo a Colocação de revestimentos de cerâmica, azulejo, mármore, granito e pedras em paredes e pisos, colocação de revestimentos de pisos, como tacos e carpetes, calafetagem, raspagem, polimento e aplicação de resinas em pisos, e a colocação de papéis de parede; Serviço de Chapisco, emboço e reboco, e Instalação de toldos e persianas, piscinas pré fabricadas, vidros, cristais, e espelhos.



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/12/2017 10:15 SOB Nº 20177526327.
PROTOCOLO: 177526327 DE 18/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704857623. NIRE: 41202840682.
PROCOENGE LTDA EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 21/12/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

PROCOENGE LTDA. – EPP
14ª (décima-quarta) ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ/MF 95.412.276/0001-93
NIRE 412.0284068-2

XIII – Obras de Fundações, inclusive a cravação de estacas, e execução de reforço, além de aluguel, com operador, de equipamentos para execução de fundações.

XIV – Administração de obras; Montagem e desmontagem de plataformas de trabalho, andaimes, fôrmas para concreto e escoramento, e estruturas temporárias; Obras de alvenaria, incluindo paredes de blocos de concreto, ou pedra; Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras, inclusive através de locação com operador, utilizando de elevadores, empilhadeiras, guindastes e gruas; Perfuração, construção, reaprofundamento, revestimento e manutenção de poços, inclusive artesianos e tubulares; Serviços especializados para construção, como construção de fornos industriais, telhados, coberturas, chaminés, lareiras, churrasqueiras, e limpeza de fachadas, com jateamento de areia, vapor, e semelhantes.

XV – Comércio Atacadista de cal, areia, pedra britada, tijolo, telhas, gesso, argila, tubos, canos de água, pias, lavatórios, banheiras, asfalto, incluindo emulsão para imprimação e para pintura de ligação, azulejos, pisos e revestimentos cerâmicos, mosaicos, pastilhas e ladrilhos.

XVI – Atividades paisagísticas, como o Plantio, tratamento e manutenção de jardins e gramados, inclusive em ambientes públicos, Criação de zonas de retenção, Prevenção de inundações, Poda e plantio de árvores.

XVII – Transporte Rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal, intermunicipal, interestadual e internacional;

XVIII – Aluguel de máquinas e equipamentos para construção e para demolição, sem operador, como betoneiras, tratores, escavadoras, e motoniveladoras, além de motores, turbinas, máquinas-ferramenta, geradores, guinchos, guindastes, e empilhadeiras.”

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelas alterações realizadas pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, o endereço residencial da Sócia **ANGELA RENATA LOTOSKI**, passa a ser “Município de União da Vitória, Estado do Paraná, sito à Rua Clotário Portugal, 632, apartamento 301, Centro, CEP 84.600-200”, e o endereço residencial do Sócio **RICARDO AUGUSTO FLEITH**, passa a ser “Município de União da Vitória, Estado do Paraná, sito à Papa São João XXIII, 66, Bairro Nossa Senhora da Salete, Distrito de São Cristóvão, CEP 84.603-179.”



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/12/2017 10:15 SOB Nº 20177526327.
 PROTOCOLO: 177526327 DE 18/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11704857623. NIRE: 41202840682.
 PROCOENGE LTDA EPP

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 21/12/2017
 www.empresafacil.pr.gov.br

PROCOENGE LTDA. – EPP
14ª (décima-quarta) ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ/MF 95.412.276/0001-93 NIRE 412.0284068-2

CLÁUSULA TERCEIRA – À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o Contrato Social, com a seguinte redação:

PROCOENGE LTDA. – EPP
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ/MF 95.412.276/0001-93 NIRE 412.0284068-2

ANGELA RENATA LOTOSKI, Brasileira, Maior, Divorciada, Advogada filiada a OAB/PR sob nº 31.138, conforme Carteira expedida em data de 15.06.2012, nascida no Município de União da Vitória, Estado do Paraná, em data de 21.08.1977, inscrita no CPF/MF sob o nº 899.247.119-04, residente e domiciliada no Município de União da Vitória, Estado do Paraná, sito à Rua Clotário Portugal, 632, apartamento 301, Centro, CEP 84.600-220, e **RICARDO AUGUSTO FLEITH**, Brasileiro, Maior, Casado pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, Comerciante, nascido no Município de União da Vitória, Estado do Paraná, em data de 11.09.1981, Portador da Cédula de Identidade nº 7.629.578-6 expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná em data de 20.11.1995, inscrito no CPF/MF sob nº 030.216.229-17, residente e domiciliado no Município de União da Vitória, Estado do Paraná, sito à Papa São João XXIII, 66, Bairro Nossa Senhora da Salete, Distrito de São Cristóvão, CEP 84.603-179, únicos Sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada "**PROCOENGE LTDA. – EPP**", Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 95.412.276/0001-93, estabelecida no Município de Paula Freitas, Estado do Paraná, sito à Rodovia João Maria Bueno – PR 831, 23, acesso à BR 476, Bairro Área Industrial, CEP 84.630-000, registrada na MM. Junta Comercial do Estado do Paraná, com o NIRE 412.0284068-2 em data de 22.12.1992, 1ª (primeira) Alteração do Contrato Social registrada sob nº 95/083078-0 em data de 12.06.1995, 2ª (segunda) Alteração do Contrato Social registrada sob nº 96/032012-1 em data de 29.02.1996, 3ª (terceira) Alteração do Contrato Social registrada sob nº 96/096039-2 em data de 27.05.1996, 4ª (quarta) Alteração do Contrato Social registrada sob nº 001492225 em data de 05.07.2000, 5ª (quinta) Alteração do Contrato Social sob nº 20.0.1227167-5 em data de 15.10.2001, 6ª (sexta) Alteração do Contrato Social sob nº 20106180401 em data de 14.06.2010, 7ª (sétima) Alteração do Contrato Social sob nº 20105314684 em data de 14.06.2010, Enquadramento como Empresa de Pequeno Porte registrado sob nº 20106711318 em data de 06.07.2010, 8ª (oitava) Alteração do Contrato Social sob nº 20106884409 em data de 26.07.2010, 9ª (nona) Alteração do Contrato Social sob nº 20104182776 em data de 10.12.2010, 10ª (décima) Alteração do Contrato Social sob nº 2014.1242043 em data de 13.03.2014, 11ª (décima primeira) Alteração do Contrato Social sob nº 2015.7775526 (referente Incorporação) em data de 22.12.2015, 12ª (décima segunda) Alteração do Contrato Social sob nº 2016.0543622 em data de 12.07.2016, e 13ª (décima terceira) Alteração do Contrato Social sob nº 2016.4863532 em data de 03.08.2016:



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/12/2017 10:15 SOB Nº 20177526327.
PROTOCOLO: 177526327 DE 18/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704857623. NIRE: 41202840682.
PROCOENGE LTDA EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 21/12/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

PROCOENGE LTDA. – EPP
14ª (décima-quarta) ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ/MF 95.412.276/0001-93
NIRE 412.0284068-2

CLÁUSULA PRIMEIRA – A Sociedade denomina-se “**PROCOENGE LTDA. – EPP**”, com sede no Município de Paula Freitas, Paraná, sito à Rodovia João Maria Bueno – PR 831, 23, acesso à BR 476, Bairro Área Industrial, CEP 84.630-000.

CLÁUSULA SEGUNDA – O Objeto Social é:

I – Fabricação de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) de cimento asfáltico e material pétreo, por conta própria ou de terceiros.

II – Serviços de construção, recuperação e conservação de auto-estradas, rodovias e outras vias não-urbanas, incluindo não pavimentadas, como as vias cascalhadas; como também Obras de Arte especiais, como Pontes, viadutos, elevados, passarelas, túneis e afins; outras Obras de urbanização, como ruas, incluindo com paralelepípedos, praças e calçadas; e Pintura para sinalização em pistas rodoviárias, aeroportos, vias urbanas e estacionamentos.

III – Construção e Manutenção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto, e construções correlatas, como galerias pluviais, e Obras de Irrigação.

IV – Construção e Manutenção de Barragens, represas e diques, exceto para energia elétrica; Montagem e Soldagem de estruturas metálicas; Obras de Montagem industrial; Construção de instalações esportivas e recreativas, tais como pistas de competição, quadras esportivas, e piscinas; e outra Obras de engenharia, tais como Construção de estrutura com tirantes, Obras de contenção, Construção de cortinas de proteção de encostas e muros de arrimo, e subdivisão de terras com benfeitorias, como a construção de vias;

V – Demolição de edifícios e afins; Preparação de canteiro e Limpeza de terreno; Perfurações e Sondagens destinadas à construção.

VI – Obras de Terraplanagem, incluindo derrocamento (desmontes de rochas), nivelamento para a execução de obras viárias e aeroportos, destruição de rochas através de explosivos, e aluguel com operador, de máquinas e equipamentos destinados para tais atividades; e Serviços de preparação de terreno, como Drenagem e Demarcação de solo, Rebaixamento de lençóis freáticos, Preparação de locais para mineração, e Remoção de material inerte e demais refugos de locais de mineração, e Drenagem de terrenos agrícolas ou florestais.



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/12/2017 10:15 SOB Nº 20177526327.
 PROTOCOLO: 177526327 DE 18/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11704857623. NIRE: 41202840682.
 PROCOENGE LTDA EPP

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 21/12/2017
 www.empresafacil.pr.gov.br

PROCOENGE LTDA. – EPP
14ª (décima-quarta) ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ/MF 95.412.276/0001-93
NIRE 412.0284068-2

VII – Construção, Reforma, manutenção, complementação e alteração de Construções em geral, sejam familiares, multifamiliares, comerciais, religiosas, e outras de uso coletivo, para a área da Saúde, Educação, Transporte Público e afins, inclusive destinadas ao Poder Pública, incluindo a Administração pública, além da Montagem de edifícios e casas pré-moldadas ou pré-fabricadas.

VIII – Instalação e Manutenção elétrica, incluindo instalação, alteração, manutenção e reparo de sistemas de eletricidade, cabos para instalações telefônicas e de comunicações, cabos para redes de informática e televisão a cabo, inclusive por fibra óptica, antenas coletivas e parabólicas, para-raios, sistemas de iluminação, de alarme contra incêndio e contra roubo, sistemas de controle eletrônico e automação predial, e instalação de equipamentos elétricos para aquecimento.

IX – Instalações hidráulicas, sanitárias, e de gás, incluindo instalação, alteração, manutenção e reparo de sistemas de aquecimento (como solar, a gás ou óleo), de equipamentos hidráulicos e sanitários, ligações de gás, tubulações de vapor, e redes para distribuição de gases e fluidos.

X – Instalação, alteração, manutenção e reparo de sistemas de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, incluindo exaustores, a instalação de sistemas de aquecimento, através de coletor solar, a gás ou óleo; e Instalação, alteração, manutenção e reparo de sistemas de prevenção contra incêndio.

XI – Instalação de anúncios e letreiros luminosos, outdoors, placas e painéis de identificação; Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escada rolantes, esteiras rolantes, portas automáticas e giratórias, e similares; Montagem e Instalação de Sistemas e Equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos, incluindo semáforos, e pistas de decolagem; Serviços de tratamento térmico, acústico e de vibração; Instalação de sistemas de limpeza por vácuo, e Revestimento de tubulações.



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/12/2017 10:15 SOB Nº 20177526327.
PROTOCOLO: 177526327 DE 18/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704857623. NIRE: 41202840682.
PROCOENGE LTDA EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 21/12/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

PROCOENGE LTDA. – EPP
14ª (décima-quarta) ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ/MF 95.412.276/0001-93
NIRE 412.0284068-2

XII – Obras de acabamento, como Serviços de Impermeabilização; Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos, incluindo esquadrias de metal, alisares de portas e janelas, cozinhas equipadas, escadas, e instalação e montagem de estandes para feiras e eventos diversos; Obras de acabamento em gesso e estuque; Serviços de pintura, interior e exterior, em construções em geral; Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores, incluindo a Colocação de revestimentos de cerâmica, azulejo, mármore, granito e pedras em paredes e pisos, colocação de revestimentos de pisos, como tacos e carpetes, calafetagem, raspagem, polimento e aplicação de resinas em pisos, e a colocação de papéis de parede; Serviço de Chapisco, emboço e reboco, e Instalação de toldos e persianas, piscinas pré fabricadas, vidros, cristais, e espelhos.

XIII – Obras de Fundações, inclusive a cravação de estacas, e execução de reforço, além de aluguel, com operador, de equipamentos para execução de fundações.

XIV – Administração de obras; Montagem e desmontagem de plataformas de trabalho, andaimes, fôrmas para concreto e escoramento, e estruturas temporárias; Obras de alvenaria, incluindo paredes de blocos de concreto, ou pedra; Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte, e elevação de cargas e pessoas para uso em obras, inclusive através de locação com operador, utilizando de elevadores, empilhadeiras, guindastes e guas; Perfuração, construção, reaprofundamento, revestimento e manutenção de poços, inclusive artesianos e tubulares; Serviços especializados para construção, como construção de fornos industriais, telhados, coberturas, chaminés, lareiras, churrasqueiras, e limpeza de fachadas, com jateamento de areia, vapor, e semelhantes.

XV – Comércio Atacadista de cal, areia, pedra britada, tijolo, telhas, gesso, argila, tubos, canos de água, pias, lavatórios, banheiras, asfalto, incluindo emulsão para imprimação e para pintura de ligação, azulejos, pisos e revestimentos cerâmicos, mosaicos, pastilhas e ladrilhos.

XVI – Atividades paisagísticas, como o Plantio, tratamento e manutenção de jardins e gramados, inclusive em ambientes públicos, Criação de zonas de retenção, Prevenção de inundações, Poda e plantio de árvores.

XVII – Transporte Rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal, intermunicipal, interestadual e internacional;



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/12/2017 10:15 SOB Nº 20177526327.
PROTOCOLO: 177526327 DE 18/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704857623. NIRE: 41202840682.
PROCOENGE LTDA EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 21/12/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

PROCOENGE LTDA. – EPP
14ª (décima-quarta) ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ/MF 95.412.276/0001-93
NIRE 412.0284068-2

XVIII – Aluguel de máquinas e equipamentos para construção e para demolição, sem operador, como betoneiras, tratores, escavadoras, e motoniveladoras, além de motores, turbinas, máquinas-ferramenta, geradores, guinchos, guindastes, e empilhadeiras.”

CLÁUSULA TERCEIRA – A Sociedade teve o início de suas atividades em data de 01.12.1992, e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA – O Capital Social de 550.000 (quinhentos e cinquenta mil) quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada quota, o que representa o valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) esta devidamente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional entre os Sócios da seguinte forma:

| SÓCIO | QUOTAS | CAPITAL | PERCENTUAL |
|------------------------|----------------|-----------------------|---------------|
| RICARDO AUGUSTO FLEITH | 5.500 | R\$ 5.500,00 | 1,00 |
| ANGELA RENATA LOTOSKI | 544.500 | R\$ 544.500,00 | 99,00 |
| | 550.000 | R\$ 550.000,00 | 100,00 |

CLÁUSULA QUINTA – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas, transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros sem o consentimento dos sócios remanescentes, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, e formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, não respondendo os sócios subsidiariamente pelas obrigações sociais de forma alguma, conforme disposição do Artigo 997, VIII do Código Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA – A Administração da Sociedade cabe individualmente aos Sócios **ANGELA RENATA LOTOSKI** e **RICARDO AUGUSTO FLEITH**, com os poderes e atribuições de ADMINISTRADORES, autorizados ao uso do nome empresarial, vedado no entanto em atividades estranhas ao interesse social, ou assumirem obrigações seja em favor de outro quotista ou de terceiros.

Parágrafo Único: Para operações que envolvam contratação de empréstimos e congêneres e operações de compra e/ou venda de bens imóveis, faz-se necessário somente a concordância da Sócia **ANGELA RENATA LOTOSKI**.



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/12/2017 10:15 SOB Nº 20177526327.
 PROTOCOLO: 177526327 DE 18/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11704857623. NIRE: 41202840682.
 PROCOENGE LTDA EPP

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 21/12/2017
 www.empresafacil.pr.gov.br

PROCOENGE LTDA. – EPP
14ª (décima-quarta) ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ/MF 95.412.276/0001-93
NIRE 412.0284068-2

CLÁUSULA OITAVA – Ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro, os Administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos Sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os Sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

Parágrafo Único: A Sociedade não possui Conselho Fiscal, por decisão de seus Sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA – A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, tanto no território brasileiro, como no exterior, mediante alteração contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – Os Sócios fixam uma retirada mensal, a título de “Pro-Labore”, sendo conjuntamente definido o valor, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – Falecendo ou interditado qualquer Sócio, a Sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) Sócios (s) Remanescente (s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da Sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a Sociedade se resolva em relação a seus Sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – Fica prevista a possibilidade de exclusão de Sócio por justa causa, na forma dos Artigos 1030 e 1085, Parágrafo Único do Código Civil, sendo estipulado que os deveres do Sócio para evitar a justa causa, dentre outros, são: agir com diligência, se leal à sociedade e as demais sócios, votar no interesse da sociedade, manter sigilo sobre livros e documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – Fica prevista a possibilidade da instituição de juízo arbitral na forma da Lei 9.307/1996, para o solução de litígios decorrentes do presente instrumento.



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/12/2017 10:15 SOB Nº 20177526327.
 PROTOCOLO: 177526327 DE 18/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11704857623. NIRE: 41202840682.
 PROCOENGE LTDA EPP

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 21/12/2017
 www.empresafacil.pr.gov.br

PROCOENGE LTDA. - EPP
14ª (décima-quarta) ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ/MF 95.412.276/0001-93
NIRE 412.0284068-2

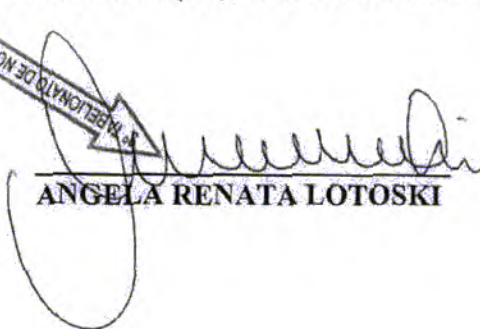
CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – As omissões ou dúvidas que possam ser suscitada sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com base na Lei 6.404/1976, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis.

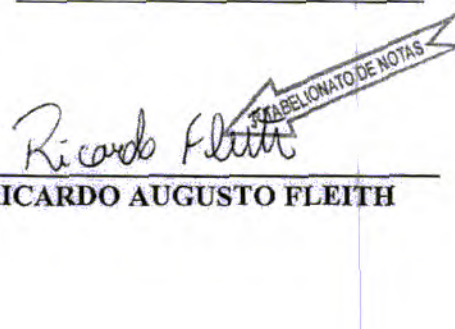
CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – Os Administradores **ANGELA RENATA LOTOSKI** e **RICARDO AUGUSTO FLEITH**, declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – Para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste Contrato, o foro eleito é o da Comarca de União da Vitória-PR.

E, por assim estarem justos e contratados, lavram, datam, e assinam, o presente instrumento, devidamente rubricado por seus Sócios em todas as suas folhas, obrigando-se por si, seus herdeiros e/ou sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

Paula Freitas (PR), 31 de Outubro de 2017.


ANGELA RENATA LOTOSKI


RICARDO AUGUSTO FLEITH



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/12/2017 10:15 SOB Nº 20177526327.
 PROTOCOLO: 177526327 DE 18/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11704857623. NIRE: 41202840682.
 PROCOENGE LTDA EPP

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 21/12/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

000278

3º TABELIONATO DE NOTAS DE UNIÃO DA VITÓRIA
Praça Alvir Riesenber, 51 - Centro - União da Vitória/PR - CEP: 84.600-000
Tel: (42) 3522-2299 / 3522-0073 / 3523-1314 - tabelionato3uv@gmail.com

Reconhecimento por autenticidade a(s) firma(s) de:
RICARDO AUGUSTO FLEITH

Em test. da verdade

União da Vitória, PR
12/12/2017 Hr: 16:45

Maurício Rodrigues de Lima - Escrevente

Funarpen São Digital Nº pl.h4f.zKuVp.9FDyt a9s8M.m4fLY
VALIDO CONSULTA ESSE SELADO EM <http://funarpen.com.br> E/OU RASURAS.



3º TABELIONATO DE NOTAS DE UNIÃO DA VITÓRIA
Praça Alvir Riesenber, 51 - Centro - União da Vitória/PR - CEP: 84.600-000
Tel: (42) 3522-2299 / 3522-0073 / 3523-1314 - tabelionato3uv@gmail.com

Reconhecimento por autenticidade a(s) firma(s) de:
ANGELA RENATA LOTOSKI

Em test. da verdade

União da Vitória, PR
12/12/2017 Hr: 13:10

Elvio Vitek - Escrevente

Funarpen São Digital Nº mLhLr.xAt9C.uK0nt a9xkT.hsrEb
VALIDO CONSULTA ESSE SELADO EM <http://funarpen.com.br> E/OU RASURAS.



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/12/2017 10:15 SOB Nº 20177526327.
PROTOCOLO: 177526327 DE 18/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704857623. NIRE: 41202840682.
PROCOENGE LTDA EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 21/12/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

MODELO N.º 06

**DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL E INEXISTÊNCIA DE
FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO**

Ref.: Edital de Tomada de Preços n.º 05/2018

O signatário da presente, em nome da proponente **PROCOENGE LTDA. – EPP**, declara, expressamente, que se sujeita às condições estabelecidas no edital de Tomada de Preços e respectivos modelos, adendos, anexos e documentos e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador.

Declara, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do Artigo 32, parágrafo 2, e Artigo 97 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Paula Freitas, 31 de Agosto de 2018.


Angela Renata Lotoski
R.G.: 3.247.300/SESP-SC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ MACHADO**

**EDITAL DE TOMADA DE
PREÇOS N.º 05/2018**

PARANACIDADE

PROPOSTA DE PREÇOS

MODELO N.º 07

PROPOSTA DE PREÇOS

Paula Freitas, 31 de Agosto de 2018.

À Comissão de Licitação

Ref.: Edital de Tomada de Preços n.º 05/2018

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. Sas nossa proposta de preços, relativa à execução de **Projeto de recape em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) sobre pavimento existente em pedra irregular, compreendendo as seguintes etapas: serviços preliminares; terraplenagem; base e sub-base; revestimento; meio-fio e sarjeta; paisagismo / urbanismo; sinalização de trânsito; drenagem; e ensaios de controle tecnológico; perfazendo uma área total recapada de 2.946,55 m2, da licitação em epígrafe.**

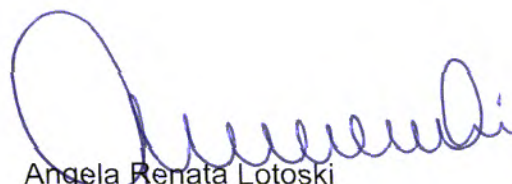
Trechos: **RUA AGUINALDO SCHMAL, entre a Rua Constante Krul e a Rua São José.**

O preço global proposto para execução da obra objeto da licitação supramencionada é de **R\$ 309.378,06 (trezentos e nove mil, trezentos e setenta e oito reais e seis centavos).**

O prazo de execução do objeto é de **90 (noventa)** dias contados a partir do 11º (décimo primeiro) dia da data de assinatura do Contrato de Empreitada.

O prazo de validade da presente proposta de preços é de **60 (sessenta)** dias a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas (*envelopes n.º 1 e n.º 2*) pela Comissão de Licitação.

Atenciosamente,



Angela Renata Lotoski
R.G.: 3.247.300/SESP-SC

MODELO N.º 08

PLANILHA DE SERVIÇOS

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 05/2018

PROPONENTE: Procoenge Ltda. - EPP

MUNICÍPIO/LOCAL: Rua Aginaldo Schmal, centro de Cruz Machado - PR.

OBJETO: Projeto de recape em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) sobre pavimento existente em pedra irregular, compreendendo as seguintes etapas: serviços preliminares; terraplenagem; base e sub-base; revestimento; meio-fio e sarjeta; paisagismo / urbanismo; sinalização de trânsito; drenagem; e ensaios de controle tecnológico; perfazendo uma área total recapada de 2.946,55 m².

TRECHO: RUA AGINALDO SCHMAL, entre a Rua Constante Krul e a Rua São José.

| ITEM | CÓDIGO | ORIGEM | DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS | UN. | QUANT. | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL | COEF. INFL(%) | |
|----------------------------------|---------|--------|--|-----|----------|----------------|-------------------|-----------------------|---------------|
| 1 SERVIÇOS PRELIMINARES | | | | | | | | | |
| | 82000L | DER | Placa de Obra 4,00m x 2,00m | un. | 1,00 | R\$ 2.101,45 | R\$ 2.101,45 | | |
| | | | | | | | SUBTOTAL 1 | R\$ 2.101,45 | 0,68% |
| 2 TERRAPLENAGEM | | | | | | | | | |
| | 520100 | DER | Escavação, Carga e Transp. de jazida 1ª Cat. (passeios) | m3 | 1.176,19 | R\$ 10,03 | R\$ 11.797,18 | | |
| | 404000 | DER | Remoção de Solos Moles - 2 km | m3 | 36,33 | R\$ 12,55 | R\$ 455,94 | | |
| | | | | | | | SUBTOTAL 2 | R\$ 12.253,12 | 3,96% |
| 3 BASE / SUB-BASE | | | | | | | | | |
| | 531000 | DER | Brita Graduada | m3 | 12,67 | R\$ 182,99 | R\$ 2.318,48 | | |
| | 531350 | DER | Macadame Seco c/ Bica Corrida | m3 | 23,65 | R\$ 147,86 | R\$ 3.496,88 | | |
| | | | | | | | SUBTOTAL 3 | R\$ 5.815,36 | 1,88% |
| 4 REVESTIMENTO | | | | | | | | | |
| | 561100 | DER | Pintura de ligação com RR-1C (Araucária) | m2 | 5.893,10 | R\$ 1,47 | R\$ 8.662,85 | | |
| | 570000 | DER | CBUQ (Quantidade menor que 10000 toneladas) - reperfilagem | ton | 220,99 | R\$ 350,47 | R\$ 77.450,36 | | |
| | 570000 | DER | CBUQ (Quantidade menor que 10000 toneladas) - capa | ton | 184,16 | R\$ 350,47 | R\$ 64.542,55 | | |
| | | | | | | | SUBTOTAL 4 | R\$ 150.655,76 | 48,69% |
| 5 MEIO-FIO E SARJETA | | | | | | | | | |
| | 85335 | SEIL | Remoção de Meio-Fio | m | 673,96 | R\$ 7,33 | R\$ 4.940,12 | | |
| | 810150 | DER | Meio-Fio com Sarjeta DER - Tipo 2 - (0,042m3 / m) - Pré-Moldado | m | 673,96 | R\$ 47,51 | R\$ 32.019,83 | | |
| | | | | | | | SUBTOTAL 5 | R\$ 36.959,95 | 11,95% |
| 6 PAISAGISMO / URBANISMO | | | | | | | | | |
| | 810250A | DER | Fincadinha de concreto - (9cm X 19cm X 39cm - 0,0171m3 / m) | m | 843,00 | R\$ 27,29 | R\$ 23.005,47 | | |
| | 606700 | DER | Demolição de Concreto Simples (calçadas e outros) | m3 | 51,69 | R\$ 91,74 | R\$ 4.742,04 | | |
| | 72961 | SEIL | Regularização e Compactação p/ assentamento de calçadas/lajotas/blocos | m2 | 1.176,19 | R\$ 1,22 | R\$ 1.434,95 | | |
| | 516000 | DER | Colchão de Brita/Pó de Pedra (calçamentos) | m3 | 43,69 | R\$ 104,19 | R\$ 4.552,06 | | |
| | 534906 | DER | Paver e = 6cm - sem colchão | m2 | 734,04 | R\$ 50,08 | R\$ 36.760,72 | | |
| | 534906C | DER | Paver Colorido e = 6cm - sem colchão | m2 | 139,82 | R\$ 56,13 | R\$ 7.848,09 | | |
| | 74236/1 | SEIL | Plantio de Grama em placas | m2 | 285,11 | R\$ 10,45 | R\$ 2.979,39 | | |
| | 605000B | DER | Rampa para PNE com Piso Tátil (NBR-9050) - Modelo 03 - 5,94m2 | un. | 12,00 | R\$ 320,38 | R\$ 3.844,56 | | |
| | | | | | | | SUBTOTAL 6 | R\$ 85.187,28 | 27,53% |
| 7 SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO | | | | | | | | | |
| | 822000 | DER | Faixa de Sinalização Horizontal c/tinta resina acrílica base solvente - (0,034m2/m2) | m2 | 94,29 | R\$ 22,87 | R\$ 2.156,41 | | |

MODELO N.º 08

PLANILHA DE SERVIÇOS

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 05/2018

PROponente: Procoenge Ltda. - EPP

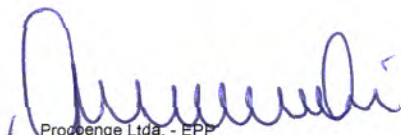
Município/Local: Rua Aguinaldo Schmal, centro de Cruz Machado - PR.

Objeto: Projeto de recape em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) sobre pavimento existente em pedra irregular, compreendendo as seguintes etapas: serviços preliminares; terraplenagem; base e sub-base; revestimento; meio-fio e sarjeta; paisagismo / urbanismo; sinalização de trânsito; drenagem; e ensaios de controle tecnológico; perfazendo uma área total recapada de 2.946,55 m2.

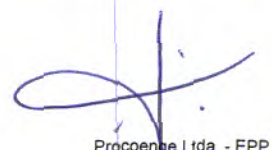
Trecho: RUA AGUINALDO SCHMAL, entre a Rua Constante Krul e a Rua São José.

| ITEM | CÓDIGO | ORIGEM | DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS | UN. | QUANT. | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL | COEF. INFL(%) |
|--|----------|---------|--|-----|--------|----------------|----------------|---------------|
| | 820000B | DER | Placa sinalização refletiva-triângulo (0,1219m2 / ud) + suporte MADEIRA | un. | 6,00 | R\$ 163,78 | R\$ 982,68 | |
| | 820000D | DER | Placa sinalização refletiva-triângulo (0,2025m2 / ud) + suporte MADEIRA | un. | 2,00 | R\$ 193,55 | R\$ 387,10 | |
| SUBTOTAL 7 | | | | | | | R\$ 3.526,19 | 1,14% |
| 10 | | | DRENAGEM | | | | | |
| | 603500 | DER | Alvenaria de Tijolos Maciços (nivelamento BL's / PV's / CL's) | m3 | 4,39 | R\$ 826,87 | R\$ 3.629,95 | |
| SERVIÇOS EXTRAS - DRENAGEM | | | | | | | | |
| | 73799/1 | SEIL | Greixa em ferro fundido simples com requadro, carga máxima 12,5 t, 300 x 1000 mm, e = 15 mm, fornecida e assentada com argamassa 1:4 cimento:areia. | un. | 15,00 | R\$ 325,10 | R\$ 4.876,50 | |
| SUBTOTAL 10 | | | | | | | R\$ 8.506,45 | 2,75% |
| 11 | | | ENSAIOS TECNOLÓGICOS (Os custos com mobilização e desmobilização de equipe e equipamentos para a extração de amostras para os ensaios tecnológicos, exceto da capa asfáltica, serão de responsabilidade da empresa executora da obra.) | | | | | |
| | 74022/14 | SEIL | Ensaio de Massa Específica - In Situ - Método Frasco de Areia (Grau de Compactação) - Sub-base e Base | un. | 1,00 | R\$ 118,32 | R\$ 118,32 | |
| | 74022/35 | SEIL | Ensaio de Percentagem de Betume - Misturas Betuminosas | un. | 5,00 | R\$ 253,57 | R\$ 1.267,85 | |
| | 74022/53 | SEIL | Ensaio de Controle do Grau de Compactação da Mistura Asfáltica | un. | 5,00 | R\$ 152,14 | R\$ 760,70 | |
| | 74022/56 | SEIL | Ensaio de Densidade do Material Betuminoso | un. | 5,00 | R\$ 122,14 | R\$ 610,70 | |
| | | DAER/RS | Extração de corpo de prova de concreto asfáltico com sonda rotativa | un. | 5,00 | R\$ 90,08 | R\$ 450,40 | |
| | 72872 | SEIL | Mobilização e desmobilização de equipamento e equipe para extração de corpos de prova da capa asfáltica | gb. | 1,00 | R\$ 1.184,53 | R\$ 1.184,53 | |
| SUBTOTAL 11 | | | | | | | R\$ 4.392,50 | 1,42% |
| PREÇO TOTAL | | | | | | | R\$ 309.378,06 | 100,00% |
| TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO: R\$ 309.378,06 (trezentos e nove mil, trezentos e setenta e oito reais e seis centavos). | | | | | | | | |

Paula Freitas, 31 de Agosto de 2018.



Procoenge Ltda. - EPP
Angela Renata Lotoski
R.G.: 3.247.300/SESP-SC



Procoenge Ltda. - EPP
Engº Civil Anderson Luiz Possoli
CREA PR-81387/D

| | |
|--|--|
| MODELO N.º 09 | |
| CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO | |
| EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 05/2018 | |
| PROPONENTE: Procoenge Ltda. - EPP | |
| MUNICÍPIO/LOCAL: Rua Aguinaldo Schmal, centro de Cruz Machado - PR. | |
| OBJETO: Projeto de recape em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) sobre pavimento existente em pedra irregular, compreendendo as seguintes etapas: serviços preliminares; terraplenagem; base e sub-base; revestimento; meio-fio e sarjeta; paisagismo / urbanismo; sinalização de trânsito; drenagem; e ensaios de controle tecnológico; perfazendo uma área total recapada de 2.946,55 m ² . | |
| TRECHO: RUA AGUINALDO SCHMAL, entre a Rua Constante Krul e a Rua São José. | ÁREA CONSTRUÍDA: 2.946,55 m ² PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 dias |

| CÓDIGO | DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS | PRAZO DE EXECUÇÃO (DIAS) | | | TOTAL | | COEF. INFL.(%) | |
|--|----------------------------|--------------------------|------------|------------|------------|------------|----------------|-------|
| | | 30 | 60 | 90 | SERVIÇO | ACUMULADO | | |
| 1 | SERVIÇOS PRELIMINARES | R\$ | 2.101,45 | | | 2.101,45 | 2.101,45 | 0,68 |
| | | % | 0,68 | | | 0,68 | 0,68 | |
| 2 | TERRAPLENAGEM | R\$ | 12.253,12 | | | 12.253,12 | 14.354,57 | 3,96 |
| | | % | 3,96 | | | 3,96 | 4,64 | |
| 3 | BASE / SUB-BASE | R\$ | 5.815,36 | | | 5.815,36 | 20.169,93 | 1,88 |
| | | % | 1,88 | | | 1,88 | 6,52 | |
| 4 | REVESTIMENTO | R\$ | 75.327,88 | 75.327,88 | | 150.655,76 | 170.825,69 | 48,69 |
| | | % | 24,35 | 24,34 | | 48,69 | 55,21 | |
| 5 | MEIO-FIO E SARJETA | R\$ | 36.959,95 | | | 36.959,95 | 207.785,64 | 11,95 |
| | | % | 11,95 | | | 11,95 | 67,16 | |
| 6 | PAISAGISMO / URBANISMO | R\$ | | 42.583,64 | 42.583,64 | 85.167,28 | 292.952,92 | 27,53 |
| | | % | | 13,77 | 13,76 | 27,53 | 94,69 | |
| 7 | SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO | R\$ | | | 3.526,19 | 3.526,19 | 17.880,76 | 1,14 |
| | | % | | | 1,14 | 1,14 | 5,78 | |
| 10 | DRENAGEM | R\$ | 8.506,45 | | | 8.506,45 | 26.387,21 | 2,75 |
| | | % | 2,75 | | | 2,75 | 8,53 | |
| 11 | ENSAIOS TECNOLÓGICOS | R\$ | 118,32 | 2.137,09 | 2.137,09 | 4.392,50 | 30.779,71 | 1,42 |
| | | % | 0,04 | 0,69 | 0,69 | 1,42 | 9,95 | |
| TOTAL DA PARCELA | | R\$ | 141.082,53 | 120.048,61 | 48.246,92 | 309.378,06 | 309.378,06 | |
| | | % | 45,61 | 38,80 | 15,59 | 100,00 | 100,00 | |
| TOTAL ACUMULADO | | R\$ | 141.082,53 | 261.131,14 | 309.378,06 | 309.378,06 | 309.378,06 | |
| | | % | 45,61 | 84,41 | 100,00 | 100,00 | 100,00 | |
| TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO: R\$ 309.378,06 (trezentos e nove mil, trezentos e setenta e oito reais e seis centavos). | | | | | | | | |

Paula Freitas, 31 de Agosto de 2018.

Procoenge Ltda. - EPP
Angela Renata Lotoski
R.G: 3.247.300/SESP-SC

Procoenge Ltda. - EPP
Engº Civil Anderson Luiz Possoli
CREA: PR-81387/D

Proponente: Engemass Engenharia e Construção EIRELI
CNPJ: 07.289.188/0001-89
Endereço: Rua Pres. Kennedy, 233 – Centro – 84660-000 – General Carneiro (PR)
E-mail: licitacao@engemass.com.br
Telefone: (42) 3522-1273

000285

PROPOSTA DE PREÇOS

General Carneiro, 31 de agosto de 2018

À
Comissão de Licitação
Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Ref.: **Edital de Tomada de Preços nº 05/2018**

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V.Sas. nossa proposta de preços, relativa à execução do objeto da licitação em epígrafe, descrito abaixo.

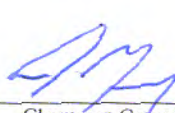
Objeto: Projeto de **recape em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ)** sobre pavimento existente em pedra irregular, compreendendo as seguintes etapas: serviços preliminares; terraplenagem; base e sub-base; revestimento; meio-fio e sarjeta; paisagismo / urbanismo; sinalização de trânsito; drenagem; e ensaios de controle tecnológico; perfazendo uma área total recapada de 2.946,55 m².
Trechos: RUA AGUINALDO SCHMAL, entre a rua Constante Krul e a rua São José.

O preço global proposto para execução da obra objeto da licitação supramencionada é de **RS325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais)**.

O prazo de execução do objeto é de **90 (noventa) dias**, contados a partir do 11º (décimo primeiro) dia da data de assinatura do Contrato.

O prazo de validade da nossa proposta de preços é de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas (envelopes nº 1 e nº 2) pela Comissão de Licitação.

Atenciosamente,



Clewerson Cezar Masnik
Engenheiro Civil / Representante Legal
CPF 990.175.399-68
RG: 6.241.200-3 / II PR
CREA SC 555103/D – PR 62607/V

PLANILHA DE SERVIÇOS - PAVIMENTAÇÃO

| Município: CRUZ MACHADO | | | | | | SAM | 23 |
|-------------------------------------|--------|---|----------|-------------|------------|-----------|------------|
| Projeto: RECAPE EM CBUQ | | | | | | LOTE n° | 1 |
| Local da Obra: RUA AGUINALDO SCHMAL | | | | | | | |
| CÓDIGO | ORIGEM | DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS | UNI-DADE | QUAN-TIDADE | PREÇO (RS) | | |
| | | | | | UNITÁRIO | PARCIAL | SUBTOTAL |
| 1 | | SERVIÇOS PRELIMINARES | | | | | |
| 820000L | DER | Placa de Obra 4,00x2,00 | un | 1,00 | 2.214,50 | 2.214,50 | 2.214,50 |
| 2 | | TERRAPLENAGEM | | | | | |
| 520100 | DER | Escavação, carga e transporte de jazida 1ª Cat. (passeios) | m³ | 1.176,19 | 10,53 | 12.385,28 | 12.884,45 |
| 404000 | DER | Remoção de Solos moles - 2km | m³ | 36,33 | 13,74 | 499,17 | |
| 3 | | BASE / SUB-BASE | | | | | |
| 531000 | DER | Brita Graduada | m³ | 12,67 | 189,90 | 2.406,03 | 6.122,63 |
| 531350 | DER | Macadame Seco c/ Bica corrida | m³ | 23,65 | 157,15 | 3.716,60 | |
| 4 | | REVESTIMENTO | | | | | |
| 561100 | DER | Pintura de ligação com RR-1C (Araucária) | m² | 5.893,10 | 1,71 | 10.077,20 | 157.956,95 |
| 570000 | DER | CBUQ (Quantidade menor que 10000 toneladas) - reperfilagem | ton | 220,99 | 365,00 | 80.661,35 | |
| 570000 | DER | CBUQ (Quantidade menor que 10000 toneladas) - capa | ton | 184,16 | 365,00 | 67.218,40 | |
| 5 | | MEIO-FIO E SARJETA | | | | | |
| 85335 | SEIL | Remoção de Meio-fio | m | 673,96 | 13,10 | 8.828,88 | 38.914,45 |
| 810150 | DER | Meio-fio com Sarjeta DER - Tipo 2 - (0,042m²) - Pré moldado | m | 673,96 | 44,64 | 30.085,57 | |
| 6 | | PAISAGISMO/URBANISMO | | | | | |
| 810250A | DER | Fincadinha de concreto - (9x19x39cm-0,0171m³/m) | m | 843,00 | 18,77 | 15.823,11 | 89.656,66 |
| 606700 | DER | Demolição de Concreto Simples (calçadas e outros) | m³ | 51,69 | 129,85 | 6.711,95 | |
| 72961 | SEIL | Regularização e Compactação p/ assentamento de calçadas/lajotas/blocos | m² | 1.176,19 | 1,61 | 1.893,67 | |
| 516000 | DER | Colchão de Brita/pó de pedra (calçamentos) | m³ | 43,69 | 140,80 | 6.151,55 | |
| 534906 | DER | Paver e=6cm - sem colchão | m² | 734,04 | 59,70 | 43.822,19 | |
| 534906C | DER | Paver colorido e=6cm - sem colchão | m² | 139,82 | 60,88 | 8.512,24 | |
| 74236/1 | SEIL | Plantio de Grama em placas | m² | 285,11 | 7,31 | 2.084,15 | |
| 605000B | DER | Rampa para PNE com piso tátil (NBR 9050) - Modelo 03 - 5,94m² | un | 12,00 | 388,15 | 4.657,80 | |
| 7 | | SINALIZAÇÃO DE TRANSITO | | | | | |
| 822000 | DER | Faixa de Sinalização Horizontal c/ tinta resina acrílica base solvente - (0,034m²/m²) | m² | 94,29 | 19,01 | 1.792,45 | 3.820,79 |
| 820000B | DER | Placa de Sinalização refletiva - triângulo (0,1219 m²/ud) + suporte MADEIRA | un | 6,00 | 231,08 | 1.386,48 | |
| 820000D | DER | Placa de Sinalização refletiva - losango (0,2025 m²/ud) + suporte MADEIRA | un | 2,00 | 320,93 | 641,86 | |

000287

| 10 | | DRENAGEM | | | | | |
|--------------------|------|--|----|-------|----------|----------------------|----------|
| 603500 | DER | Alvenaria de tijolos maciços (nivelando BLS/ PVs/ CLs) | m³ | 4,39 | 859,15 | 3.771,67 | 8.955,67 |
| 73799/1 | SEIL | Grelha em ferro fundido simples com requadro, carga máxima 12,5 t, 300x1000 mm, e=15mm, fornecida e assentada com argamassa 1:4 cimento:areia. | un | 15,00 | 345,60 | 5.184,00 | |
| 11 | | ENSAIOS TECNOLÓGICOS (Os custos com mobilização e desmobilização de equipe e equipamentos para a extração de amostras para os ensaios tecnológicos, exceto da capa asfáltica, serão de responsabilidade da empresa executora da obra.) | | | | | |
| 74022/14 | SEIL | Ensaio de Massa Específica - in Situ - Método Frasco de Areia (Grau de compactação) - Sub-base e Base | un | 1,00 | 62,41 | 62,41 | 4.473,90 |
| 74022/35 | SEIL | Ensaio de Percentagem de Betume - Misturas Betuminosas | un | 5,00 | 133,73 | 668,65 | |
| 74022/53 | SEIL | Ensaio de Controle do Grau de Compactação da Mistura Asfáltica | un | 5,00 | 80,23 | 401,15 | |
| 74022/56 | SEIL | Ensaio de Densidade do Material Betuminoso | un | 5,00 | 65,38 | 326,90 | |
| DAER/RS | | Extração de corpo de prova de concreto asfáltico com sonda rotativa | un | 5,00 | 44,24 | 221,20 | |
| 72872 | SEIL | Mobilização e desmobilização de equipamento e equipe para extração de corpos de prova da capa asfáltica | gb | 1,00 | 2.793,59 | 2.793,59 | |
| PREÇO TOTAL | | | | | | RS 325.000,00 | |

General Carneiro, 31 de agosto de 2018



Clewerson Cezar Masnik
 Engenheiro Civil / Representante Legal
 CPF 990.175.399-68
 RG: 6.241.200-3 / II PR
 CREA SC 555103/D - PR 62607/V




Editais de Tomada de Preços N° 05/2018 – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO – Prefeitura Municipal de Cruz Machado

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | PRAZO DE EXECUÇÃO (DIAS) | | | TOTAL | | % VALOR TOTAL |
|-------------------------|-------------------------|--------------------------|------------------|-------------------|-------------------|----------------------|---------------|
| | | 30 | 60 | 90 | SERVIÇO | ACUMULADO | |
| 1 | SERVIÇOS PRELIMINARES | R\$ | 2.214,50 | | | 2.214,50 | 0,68% |
| | | % | 100,00% | | | 0,68% | |
| 2 | TERRAPLENAGEM | R\$ | 12.884,45 | | | 12.884,45 | 3,96% |
| | | % | 100,00% | | | 4,65% | |
| 3 | BASE/SUB-BASE | R\$ | 6.122,63 | | | 6.122,63 | 1,88% |
| | | % | 100,00% | | | 6,53% | |
| 4 | REVESTIMENTO | R\$ | | | 157.956,95 | 157.956,95 | 48,60% |
| | | % | | | 100,00% | 55,13% | |
| 5 | MEIO-FIO E SARJETA | R\$ | 23.348,67 | 15.565,78 | | 38.914,45 | 11,97% |
| | | % | 60,00% | 40,00% | | 67,11% | |
| 6 | PAISAGISMO/URBANISMO | R\$ | | 89.656,66 | | 89.656,66 | 27,59% |
| | | % | | 100,00% | | 94,69% | |
| 7 | SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO | R\$ | | | 3.820,79 | 3.820,79 | 1,18% |
| | | % | | | 100,00% | 95,87% | |
| 10 | DRENAGEM | R\$ | 8.955,67 | | | 8.955,67 | 2,76% |
| | | % | 100,00% | | | 98,62% | |
| 11 | ENSAIOS TECNOLÓGICOS | R\$ | | | 4.473,90 | 4.473,90 | 1,38% |
| | | % | | | 100,00% | 100,00% | |
| TOTAL DA PARCELA | | R\$ | 53.525,92 | 105.222,44 | 166.251,64 | 100,00% | |
| | | % | 16,47% | 32,38% | 51,15% | | |
| TOTAL ACUMULADO | | R\$ | 53.525,92 | 158.748,36 | 325.000,00 | RS 325.000,00 | |
| | | % | 16,47% | 48,85% | 100,00% | | |

General Carneiro, 31 de agosto de 2018

000288


 Clewerson Cezar Masnik
 Engenheiro Civil / Representante Legal
 CPF: 990.175.399-68
 RG: 6.241.200-3 / II PR
 CREA SC 555103/D – PR 62607V

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

TOMADA DE PREÇO

Nr.: 5/2018 - TP

CNPJ: 76.339.688/0001-09
Av. Vitoria, 167
C.E.P.: 84620-000 - Cruz Machado - PR

Processo Administrativo: 164/2018
Processo de Licitação: 169/2018
Data do Processo: 09/08/2018

Folha: 1/2

OBJETO DA LICITAÇÃO:

Constitui objeto desta Tomada de Preços a contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia para pavimentação asfáltica (capeamento em C.B.U.Q) sobre a Rua Aguinaldo Schmal com extensão total da área total recapada de 2.946,55 m², conforme especificações constantes do Anexo I deste edital.

000289

ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO Nr.

Ao(s) 31 de Agosto de 2018, às 09:30 horas, na sede da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria nº 5, para a abertura dos envelopes de documentação ref. ao Processo Licitatório nº 169/2018, Licitação nº. 5/2018 - TP, na modalidade de Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia.

Estiveram presentes no ato de abertura, os membros da comissão sem a presença das empresas participantes da licitação. Dando início aos trabalhos foi efetuada a verificação do credenciamento das empresas proponentes, nada argüido pelo representante que conferiu o CREDENCIAMENTO passou-se a fase de abertura dos invólucros de HABILITAÇÃO. Aberto o envelope de habilitação passou-se a conferência por parte da Comissão de Licitações dos documentos apresentados com os exigidos em edital, sendo as duas empresas participantes HABILITADAS: Procoenge Ltda EPP e Engemass Engenharia e Construção Eireli. Após a rubrica dos documentos de habilitação pela Comissão de Licitação, os mesmos foram passados ao representante presente para análise e rubrica destes, não havendo manifestação de recurso pela empresa presente para esta fase do certame. Não havendo manifestação de recurso, em ato contínuo procede-se a abertura dos envelopes nº 2 - PROPOSTA DE PREÇOS: Aberto em sessão o invólucro contendo as propostas de preços apresentadas as mesmas foram analisadas e

R

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das mesmas com os esclarecimentos e análise necessários, por ordem de entrada e, rubricadas toda a documentação atinente, tendo o seguinte parecer da comissão:

- Dando início aos trabalhos foi efetuada a verificação do credenciamento das empresas proponentes, nada argüido pelo representante que conferiu o CREDENCIAMENTO passou-se a fase de abertura dos invólucros de HABILITAÇÃO. Aberto o envelope de habilitação passou-se a conferência por parte da Comissão de Licitações dos documentos apresentados com os exigidos em edital, sendo as duas empresas participantes HABILITADAS: Procoenge Ltda EPP e Engemass Engenharia e Construção Eireli. Após a rubrica dos documentos de habilitação pela Comissão de Licitação, os mesmos foram passados ao representante presente para análise e rubrica destes, não havendo manifestação de recurso pela empresa presente para esta fase do certame. Não havendo manifestação de recurso, em ato contínuo procede-se a abertura dos envelopes nº 2 - PROPOSTA DE PREÇOS: Aberto em sessão o invólucro contendo as propostas de preços apresentadas as mesmas foram analisadas e rubricadas pela Comissão de Licitação, bem como pelos representantes das empresas presentes, sendo lida em voz alta o nome da proponente, o preço global, o objeto, o prazo de execução e validade. Sendo declarada a vencedora do respectivo certame a empresa Procoenge Ltda EPP com o valor de R\$ 309.378,06 (Trezentos e nove mil trezentos e setenta e oito reais e seis centavos), como segundo colocado a empresa Engemass Engenharia e Construção Eireli com o valor de R\$ 325.000,00 (Trezentos e vinte e cinco mil reais). Também não havendo manifestação de recurso nesta fase.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

TOMADA DE PREÇO
Nr.: 5/2018 - TP

CNPJ: 76.339.688/0001-09
Av. Vitoria, 167
C.E.P.: 84620-000 - Cruz Machado - PR

Processo Administrativo: 164/2018
Processo de Licitação: 169/2018
Data do Processo: 09/08/2018

Folha: 2/2

Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que será assinado pelos presentes.

Cruz Machado, 31 de Agosto de 2018

000290

COMISSÃO:

Vera Maria Benzak Krawczyk - - Presidente da Comissão de Licitação
LILIAN MACIEL DE OLIVEIRA - - EQUIPE DE APOIO
NIVALDO BUDIN - - EQUIPE DE APOIO
ADELIA SEDLACZEK - - EQUIPE DE APOIO

Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

ANGELA RENATA LOTOSKI - - Representante
- - Representante

CNPJ: 76.339.688/0001-09
Av. Vitoria, 167
C.E.P.: 84620-000 - Cruz Machado - PR

Processo Administrativo: 164/2018
Processo de Licitação: 169/2018
Data do Processo: 09/08/2018

Folha: 1/2

OBJETO DA LICITAÇÃO:

Constitui objeto desta Tomada de Preços a contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia para pavimentação asfáltica (capeamento em C.B.U.Q) sobre a Rua Aguinaldo Schmal com extensão total da área total recapada de 2.946,55 m², conforme especificações constantes do Anexo I deste edital.

000291

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nr.

Ao(s) 31 de Agosto de 2018, às 09:30 horas, na sede da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria nº 5, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório nº 169/2018, Licitação nº 5/2018 - TP, na modalidade de Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

Parecer da Comissão: *Dando inicio aos trabalhos foi efetuada a verificação do credenciamento das empresas proponentes, nada argüido pelo representante que conferiu o CREDENCIAMENTO passou-se a fase de abertura dos invólucros de HABILITAÇÃO. Aberto o envelope de habilitação passou-se a conferência por parte da Comissão de Licitações dos documentos apresentados com os exigidos em edital, sendo as duas empresas participantes HABILITADAS: Procoenge Ltda EPP e Engemass Engenharia e Construção Eireli. Após a rubrica dos documentos de habilitação pela Comissão de Licitação, os mesmos foram passados ao representante presente para análise e rubrica destes, não havendo manifestação de recurso pela empresa presente para esta fase do certame. Não havendo manifestação de recurso, em ato contínuo procede-se a abertura dos envelopes nº 2 - PROPOSTA DE PREÇOS: Aberto em sessão o invólucro contendo as propostas de preços apresentadas as mesmas foram analisadas e rubricadas pela Comissão de Licitação, bem como pelos representantes das empresas presentes, sendo lida em voz alta o nome da proponente, o preço global, o objeto, o prazo de execução e validade. Sendo declarada a vencedora do respectivo certame a empresa Procoenge Ltda EPP com o valor de R\$ 309.378,06 (Trezentos e nove mil trezentos e setenta e oito reais e seis centavos), como segundo colocado a empresa Engemass Engenharia e Construção Eireli com o valor de R\$ 325.000,00 (Trezentos e vinte e cinco mil reais). Também não havendo manifestação de recurso nesta fase.*

Participante: 7806 - PROCOENGE LTDA - EPP

| Item | Especificação | Un.Med. | Qtde Cotada | Marca | Desconto | Preço Unitário | Preço Total |
|--|--|---------|-------------|-------|----------|----------------|-------------|
| 1 | Serviços de engenharia para pavimentação asfáltica (capeamento) em CBUQ, conforme planilha e especificações constantes do edital e projeto da obra | UN | 1,00 | | 0,0000 | 309.378,06 | 309.378,06 |
| Total do Participante -----> | | | | | | | 309.378,06 |
| Total Geral -----> | | | | | | | 309.378,06 |



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

TOMADA DE PREÇO

Nr.: 5/2018 - TP

CNPJ: 76.339.688/0001-09
Av. Vitoria, 167
C.E.P.: 84620-000 - Cruz Machado - PR

Processo Administrativo: 164/2018
Processo de Licitação: 169/2018
Data do Processo: 09/08/2018


Folha: 2/2

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação.

Cruz Machado, 31 de Agosto de 2018

COMISSÃO:

Vera Maria Benzak Krawczyk


..... - Presidente da Comissão de Licitação

000292

LILIAN MACIEL DE OLIVEIRA


..... - EQUIPE DE APOIO

NIVALDO BUDIN

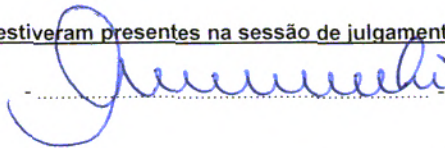
..... - EQUIPE DE APOIO

ADELIA SEDLACZEK

..... - EQUIPE DE APOIO

Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

ANGELA RENATA LOTOSKI


..... - Representante
..... - Representante



Prefeitura Municipal de Cruz Machado-PR

Avenida Vitória, 251, Centro, Cruz Machado/PR

Telefone: (42) 3554.1222

CNPJ nº 76.339.688/0001-09

PARECER JURÍDICO - Nº 070/2018.

MODALIDADE: Tomada de Preço

Nº: 005/2018

PROCESSO Nº: 169/2018

OBJETO: Serviços de engenharia.

000293

Cuida o presente parecer de consulta formulada pela Comissão de Licitação e Contratos do Município de Cruz Machado, sobre homologação do Processo Licitatório na Modalidade Tomada de Preço, realizado, o qual tem como finalidade a contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia para pavimentação asfáltica (capeamento em C.B.U. Q) sobre a Rua Aguinaldo Schmal com extensão total da área recapada de 2.946,55 m².

É o relatório.

Em análise ao presente processo, verifica-se que o mesmo procedeu-se em conformidade com a Lei sob nº 8.666 de 1993, sendo cumprido na totalidade as condições afixadas no respectivo edital.

Como concluso, reitero a regularidade do presente processo licitatório.

Este é o parecer , *s.m.j.*, ficando, no entanto, submetido a apreciação superior para quaisquer considerações, com ênfase no sentido de que o processo em apreço encontra-se, portanto, dentro das formalidades legais ate o presente momento, conforme consta nos autos.

ISTO POSTO, é o Parecer

Cruz Machado, PR, 03 de setembro de 2018.


SUSANE LEA KONELL

OAB/PR 16.474

PROCURADORA DO MUNICIPIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, EUCLIDES PASA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

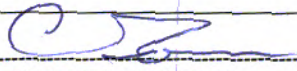
01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 169/2018
b) Licitação Nr.: 5/2018-TP
c) Modalidade: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia
d) Data Homologação: 11/10/2018
e) Objeto da Licitação *Constitui objeto desta Tomada de Preços a contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia para pavimentação asfáltica (capeamento em C.B.U.Q) sobre a Rua Aguinaldo Schmal com extensão total da área total recapada de 2.946,55 m², conforme especificações constantes do Anexo I deste edital.*

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):

| | <u>Qtde de Itens</u> | <u>Média Descto (%)</u> | <u>Total dos Itens</u> |
|---------------------------------|----------------------|-------------------------|------------------------|
| - 007806 - PROCOENGE LTDA - EPP | 1 | 0,0000 | 309.378,06 |
| | 1 | | 309.378,06 |

Cruz Machado, 11 de Outubro de 2018.


PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, EUCLIDES PASA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 169/2018
b) Licitação Nr.: 5/2018-TP
c) Modalidade: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia
d) Data Homologação: 11/10/2018
e) Data da Adjudicação: Sequência: 0
f) Objeto da Licitação Constitui objeto desta Tomada de Preços a contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia para pavimentação asfáltica (capeamento em C.B.U.Q) sobre a Rua Aguinaldo Schmal com extensão total da área total recapada de 2.946,55 m², conforme especificações constantes do Anexo I deste edital.

000204

| g) Fornecedores e Itens Vencedores: | Qtde de Itens | Média Descto (%) | (em Reais R\$) |
|--------------------------------------|---------------|------------------|-----------------|
| | | | Total dos Itens |
| - 007806 - PROCOENGE LTDA - EPP | 1 | 0,0000 | 309.378,06 |
| | 1 | | 309.378,06 |

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 1.001.4.4.90.51.00.00.00.00 (482) Saldo: 325.661,12



EXTRATO DO CONTRATO N° 189/2018- TOMADA DE PREÇOS 005/2018

CONTRATANTE: Município de Cruz Machado, Estado do Paraná, com sede à Avenida Vitória 251, Centro, inscrito no CNPJ n° 76.339.688/0001-09, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Euclides Pasa, portador da Cédula de Identidade RG n° 2.263.701 e do CPF/MF n° 353.180.319-00, e

000295

CONTRATADA: Procoenge LTDA.

OBJETO: Constitui objeto desta Tomada de Preços a contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia para pavimentação asfáltica (capeamento em C.B.U.Q) sobre a Rua Aguinaldo Schmal com extensão total da área total recapada de 2.946,55 m², conforme especificações constantes do Anexo I deste edital..

VALOR: R\$ 309.378,06 (trezentos e nove mil trezentos e setenta e oito reais e seis centavo). As despesas com a execução do objeto deste Contrato correrão a conta 482 - 1785 - 07.03.1.001.4.4.90.51.00.00.00.00.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias contados a partir do 11° (décimo primeiro) dia da data da assinatura do Contrato de Empreitada e de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 15 de Outubro de 2018.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

Cruz Machado, 15 de Outubro de 2018.

CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO/PR E A EMPRESA PROCOENGE LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O Município de Cruz Machado Estado do Paraná, situado na Avenida Vitória, 251, Centro na cidade de Cruz Machado/PR, CNPJ 76.339.688/0001-09, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Euclides Pasa, portador da cédula de identidade R.G. n.º 2.263.701, inscrito no CPF sob n.º 353.180.319-00 e a empresa Procoenge LTDA, CNPJ 95.412.276/0001-93, localizada na Rodovia Joao Maria Bueno PR - 831, número 23, Acesso a BR 476, Area Industrial na cidade de Paula Freitas/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por Angela Renata Lotoski, portador da cédula de identidade R.G. n.º 3.247.300, inscrito no CPF sob n.º 899.247.119-04, residente na Rua Clotario Portugal, 632, Apartamento 302, Centro, na cidade de União da Vitória/PR, firmam o presente Contrato de Empreitada com fundamento na Lei Federal n.º 8.666/1993, na proposta da CONTRATADA datada de 31 de Agosto de 2018, protocolo n.º ----, conforme condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a execução de serviços de engenharia para pavimentação asfáltica (capeamento em C.B.U.Q) sobre a Rua Aguinaldo Schmal com extensão total da área total recapada de 2.946,55 m², conforme especificações constantes do Anexo I do edital, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da licitação n.º 169/2018, fornecida pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O preço global para a execução do objeto deste Contrato, é de R\$ 309.378,06 (trezentos e nove mil trezentos e setenta e oito reais e seis centavos), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

As despesas com o fornecimento(s) do(s) objeto(s) licitado(s) serão financiadas com recursos Tesouro do Estado 482 - 1785 - 07.03.1.001.4.4.90.51.00.00.00.00.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

5
K
v

A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato, inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, em até 90 (noventa) dias, contados a partir do 11º (décimo primeiro) dia da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

000297

Parágrafo Primeiro

Os serviços deverão ser iniciados no máximo até 11º (décimo primeiro) dia contado a partir da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

Parágrafo Segundo

Somente será admitida a alteração do prazo de execução diante:

- a) da alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
- b) do aumento, por ato do CONTRATANTE, das quantidades inicialmente previstas, obedecidos os limites fixados na lei;
- c) do atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
- d) da interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;
- e) de impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) da superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- g) de outros casos previstos em lei.

Parágrafo Terceiro

Salvo exceções legais, as paralisações da execução do contrato somente podem ser determinadas pelo CONTRATANTE no seu interesse, e os documentos que as formalizam servirão como fundamento para a readequação/alteração dos prazos pactuados.

Parágrafo Quarto

Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE avalie e tome as providências cabíveis. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como justificativa.

Parágrafo Quinto

O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

000298

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a) confecção e colocação de placas de obra, conforme modelo;
- b) manutenção e conservação da placa de obra até o recebimento definitivo da obra;
- c) assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;
- d) notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (*quarenta e oito*) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto e, quando for o caso, do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas;
- e) manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- f) dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato;
- g) manter no local da execução do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência;
- h) providenciar a matrícula do objeto deste Contrato no INSS;
- i) não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- j) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos;
- l) examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória;
- m) respeitar rigorosamente as normas estabelecidas nas especificações técnicas que integram o edital, bem como garantir a qualidade de todos os materiais e serviços executados, em conformidade com as normas e especificações do DNIT, por meio da relação de ensaios necessários, já previstos no orçamento, firmando a respectiva Declaração de Realização de Ensaio emitida pela CONTRATANTE.
- n) participar e firmar a ata da reunião de partida, conforme estabelece o parágrafo único da cláusula sétima; e
- o) elaborar, para apresentação e aprovação na reunião de partida, o cronograma físico de execução.
- p) providenciar a imediata baixa da ART ou RRT, em caso de rescisão contratual.

Parágrafo Primeiro

O cronograma físico de execução deverá ser elaborado na modalidade GANTT e respectiva rede de precedências na modalidade PERT-CPM. A CONTRATADA adotará como referência o cronograma físico-financeiro apresentado na licitação para elaboração do cronograma de execução, no qual constará a sequência de todas as tarefas, os seus prazos de execução e respectivas datas de início e término.

000239

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando o CONTRATANTE e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Terceiro

As notificações referidas nesta cláusula deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor, fiscal e supervisor (PARANACIDADE) do contrato.

Parágrafo Quarto

As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.

Parágrafo Quinto

A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:

- a) fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato;
- b) efetuar a previsão orçamentária dos recursos e encaminhar ao PARANACIDADE a Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, devidamente empenhada, bem como os ensaios de controle tecnológicos, quando realizados;
- c) emitir, a cada ensaio, a respectiva Declaração de Realização de Ensaios;
- d) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Contrato;
- e) garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;
- f) garantir à CONTRATADA acesso às suas instalações.
- g) organizar e participar de reunião de partida firmando a respectiva ata.
- h) providenciar, no caso de rescisão do contrato, o termo de compatibilidade físico financeiro.

Parágrafo Único

Na data da assinatura do contrato será realizada a reunião de partida, na qual estarão presentes representantes da CONTRATANTE e CONTRATADA, dentre eles, necessariamente, o fiscal e responsável pelo objeto contratado, bem como, supervisor do PARANACIDADE. Nessa oportunidade deverão ser tratadas as especificidades do objeto contratado, esclarecendo suas características gerais, implantação, cronograma físico financeiro, proceder-se-á a abertura do "Diário de Obra" e aprovar-se-á o cronograma físico de execução. Ademais, ressaltar-se-ão as normas relativas às medições, condições de pagamento e obrigações da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, até 05 (*cinco*) dias úteis, após recepção do recurso financeiro pelo Município, desde que haja a apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, devidamente protocolados, cumpridas às cláusulas contratuais e obedecidas às condições para liberação das parcelas. O faturamento deverá ser protocolado, em 01 (*uma*) via, no protocolo geral na sede do licitador e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

- a) nota fiscal/fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, discriminação dos impostos e encargos que serão retidos pelo Município e incidentes sobre o objeto contratado, e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pelo Responsável Técnico;
- b) cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GPS do(s) mês(es) de execução por obra(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o relatório do SEFIP/GFIP com as folhas detalhadas e resumidas da obra contratada, bem como comprovante(s) de transmissão do(s) arquivo(s) para a Caixa Econômica Federal, e cópia(s) da(s) guia(s) de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do(s) último(s) recolhimento(s) devido(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo da obra contratada;
 - b.1) deverão ser apresentados os comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS da obra contratada, devidos em todos os meses, contados entre a data de assinatura do contrato e o primeiro pagamento e entre um pagamento e outro, e não apenas o comprovante do último recolhimento realizado.
- c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- d) cópia da folha de pagamento dos empregados da obra contratada;
- e) a liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação:
 - e.1) da ART pela CONTRATADA;
 - e.2) comprovação de abertura da matrícula CEI junto à Receita Federal, com os dados conforme contrato;
 - e.3) da quitação junto ao FGTS/CEF, por meio do CRS.

- f) a liberação da última parcela fica condicionada à apresentação:
- f.1) da certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído (em caso de obra civil a CND deverá conter a metragem da obra conforme projeto/área de reforma/área de acréscimo/área nova);
 - f.2) do Termo de Recebimento Provisório;
 - f.3) de comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
 - f.4) quando necessário, do AS BUILT da obra.
- g) no mês em que ocorrer entrega de produtos ou subprodutos de madeira, sob pena de não serem medidos e pagos os serviços realizados, e sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, deverão ser entregues os seguintes documentos:
- g.1) original(is) ou cópia(s) autêntica(s) da(s) Nota(s) Fiscal(is) de aquisição dos referidos materiais;
 - g.2) declaração de fornecimento de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal (*Modelo n.º 11*) em anexo;
 - g.3) original da primeira via da ATPF – Autorização de Transporte de Produtos Florestais, expedida pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;
 - g.4) comprovante do Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, do fornecedor de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa.
- h) acompanhado de Declaração de Realização de Ensaios – firmado pelo CONTRATANTE e pelo responsável da CONTRATADA –, quando o faturamento ocorrer após a realização de ensaio.

Parágrafo Primeiro

O faturamento deverá ser efetuado em nome do Município de Cruz Machado/PR – CNPJ n.º 76.339.688/0001-09

Parágrafo Segundo

Caso a liberação do pagamento não ocorra em até 15 (quinze) dias após a apresentação correta da fatura e recepção do recurso financeiro pelo CONTRATANTE, este incorrerá em multa, no montante de 2,0 % (dois por cento) ao mês do valor da fatura, limitado a 90 (noventa) dias.

Parágrafo Terceiro

O reajustamento dos preços será concedido quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, mediante a aplicação do índice INCC DI/FGV, sobre o saldo remanescente dos serviços, devendo ser aplicado a fórmula a seguir:

$$SR = S (I12 / I0)$$

$$R = SR - S$$

I12 = índice INCC-DI/FGV do 12º mês após proposta.

I0 = índice INCC-DI/FGV do mês da proposta.

S = saldo de contrato após medição referente ao 12º mês da proposta.

SR = saldo reajustado

R = valor do reajuste

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL

O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5 % (cinco por cento) sobre o valor contratual, acrescido da garantia adicional, se houver.

Parágrafo Primeiro

A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

Parágrafo Segundo

Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar. Se ocorrer a prorrogação dos prazos contratuais deverá ser providenciada a renovação da garantia contemplando o novo período.

Parágrafo Terceiro

A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

- a) aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratado e o termo de recebimento definitivo;
- b) certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído;
- c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.

Parágrafo Quarto

Nos casos previstos na Cláusula Vigésima Primeira - Rescisão do Contrato, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO E SUPERVISÃO DO CONTRATO

O fiscal e gestor do contrato serão indicados pelo CONTRATANTE, dentre engenheiros e/ou arquitetos e servidor, respectivamente, ambos capacitados para exercerem essas funções.

Parágrafo Primeiro

Caberá a gestão do contrato à/ao Sr. (a) Johnny Regis Spzunar Otto, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

- a) propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

Parágrafo Segundo

Caberá ao fiscal do contrato, Sr. (a) Silvio Tymus, e ao fiscal substituto Sr. (a) José de Oliveira, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual. Além disso, a fiscalização procederá, mensalmente, a contar da formalização deste Contrato, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro e cronograma de execução aprovado, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

Ocorrendo a substituição do fiscal, este deverá providenciar a imediata baixa da ART ou RRT.

Parágrafo Terceiro

Ao PARANACIDADE caberá a supervisão do contrato, podendo adotar ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas, inclusive notificar o fiscal e/ou gestor, nos seguintes casos:

- a) quando houver omissão no cumprimento de suas obrigações;
- b) quando verificar problemas na execução dos serviços contratados, sem que a fiscalização e/ou gestão tenham tomado providências;
- c) quando houver alteração pela CONTRATADA do projeto executivo, sem consulta prévia e anuência da Supervisão do PARANACIDADE.

Parágrafo Quarto

A CONTRATADA deverá permitir e colaborar para que funcionários, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE:

- a) inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto contratado;

b) examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.

Parágrafo Quinto

A contratada deverá manter no local da obra um preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.

Parágrafo Sexto

A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra um projeto completo e cópia das especificações técnicas, memoriais, cronograma físico-financeiro, planilha de serviços, Boletim Diário de Ocorrências – BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização, e deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização.

Parágrafo Sétimo

A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

Parágrafo Oitavo

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Nono

A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo Décimo

Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia previsto no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Primeiro

Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as

normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

Parágrafo Décimo Segundo

A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, nos termos do parágrafo quinto da cláusula sexta.

Parágrafo Décimo Terceiro

A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento. A finalidade será revisar o cronograma dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.

Parágrafo Décimo Quarto

Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DAS OBRAS PROVISÓRIAS

A CONTRATADA deve submeter os desenhos, especificações técnicas e memoriais propostos para as obras provisórias que se façam necessárias à fiscalização, que deverá aprová-los caso estejam adequados ao objeto deste Contrato.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA é responsável pelo projeto das obras provisórias.

Parágrafo Segundo

A aprovação pela fiscalização não altera as responsabilidades da CONTRATADA pelo projeto de obras provisórias.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA deve obter a aprovação dos órgãos competentes para o seu projeto de obras provisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

Por determinação do CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativos que se fizer (*em*) na obra, nos limites autorizados em lei.

Parágrafo Primeiro

A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderá ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

Parágrafo Segundo

Se no Contrato não tiverem sido contemplados preços unitários, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, utilizando-se como parâmetro tabelas oficiais, respeitados os limites estabelecidos no caput desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

Parágrafo Único

Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como “similar” a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

Parágrafo Primeiro

O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente do capítulo “Da Segurança e da Medicina do Trabalho”, Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

Parágrafo Terceiro

Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

Parágrafo Quarto

O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra.

Parágrafo Quinto

Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente (s) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SEGURANÇA DA OBRA E DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do Art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Parágrafo Terceiro

Caso a CONTRATANTE seja acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente contrato, a CONTRATADA assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações.

Parágrafo Quarto

A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto

A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (Art. 932, III, Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo 15 (quinze) dias, após a comunicação ao CONTRATANTE da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA, ficando esta responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE. A aceitação da obra pelo CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro

O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado até 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo CONTRATANTE. Decorrido esse prazo, sem qualquer manifestação do Contratante, a(s) obra (s) será(ão) considerada(s) como recebida(s) definitivamente.

Parágrafo Segundo

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro

Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia, por escrito do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

Parágrafo Segundo

Se eventualmente for concedida a subcontratação no todo ou em parte pelo CONTRATANTE, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA em decorrência deste Contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES

À CONTRATADA quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar falsamente ou cometer fraude fiscal, poderá ser aplicada, pela autoridade competente do CONTRATANTE e sem prejuízo da reparação dos danos a ele causados, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de mora de 0,1% (zero vírgula, um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela recebida por dia de atraso, limitado a 90 (noventa) dias. Após este prazo, este Termo será encaminhado para abertura de Processo Administrativo;
- c) multa compensatória, em caso de inadimplência parcial, de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;
- d) multa compensatória, em caso de inadimplência total, de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- e) suspensão do direito de licitar junto ao CONTRATANTE, pelo prazo que o Prefeito Municipal determinar, até no máximo 2 (dois) anos, nas seguintes hipóteses:
 - e.1) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
 - e.2) não mantiver sua proposta;
 - e.3) abandonar a execução do contrato;
 - e.4) incorrer em inexecução contratual.
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo que o Prefeito Municipal determinar, até no máximo de 5 (cinco) anos, nas seguintes hipóteses:
 - f.1) fizer declaração falsa na fase de habilitação;
 - f.2) apresentar documento falso;

- f.3) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
- f.4) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagens de qualquer tipo; ou
- f.5) agir de má fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- f.6) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f.7) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica;
- f.8) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da Lei.

Parágrafo Primeiro

As penalidades de Advertência, Suspensão Temporária e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as penalidades de multa, facultada a defesa prévia do CONTRATADO.

Parágrafo Segundo

Sendo a licitante penalizada e incorrendo multa, a respectiva importância será descontada do valor da garantia contratual.

Parágrafo Terceiro

Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou cobradas judicialmente.

Parágrafo Quarto

As penalidades previstas não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Quando forem verificadas situações, que ensejarem a aplicação das penalidades previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início a procedimento administrativo para apuração dos fatos e, quando for o caso, imputação de penalidades, garantindo ao CONTRATADO o exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;

- b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- c) quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;
- d) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização, e
- e) demais hipóteses mencionadas no Art. 78 da Lei 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro

A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

Parágrafo Segundo

Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entregar o percentual executado e/ou o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza, devendo, obrigatoriamente, apresentar os documentos previstos na alínea "f" da Cláusula Oitava deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: o instrumento convocatório, projetos, especificações técnicas, memoriais, proposta, planilha de serviços, cronograma físico-financeiro, anexos e pareceres que formam o processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporadas a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, no prazo de execução ou nos valores, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA, com anuência expressa e prévia do PARANACIDADE.

Parágrafo único

Para a prorrogação, tão somente, do prazo de vigência contratual, respeitados os preceitos da lei, não será necessária anuência prévia do PARANACIDADE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos a ele vinculados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que sempre prevalecerão aqueles mencionados por extenso.

Parágrafo Único

Deverá a CONTRATADA notificar à fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos, quando vier a ser descoberto qualquer objeto de valor histórico ou valor significativo em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cruz Machado, 15 de Outubro de 2018.

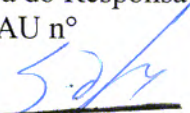
CONTRATANTE

CONTRATADA


Município de Cruz Machado Estado do Paraná

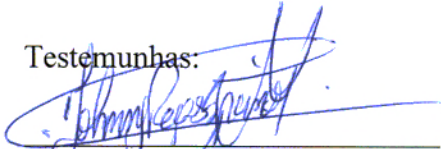
Procoenge LTDA


Assinatura do Responsável
CREA/CAU n°


Silvia Tymus
Engenheira Civil
CREA PR- 13915/B

000313

Testemunhas:


RG 5.766.656.0


RG 12.345.580.7

CONTRATO Nº 189/2018

CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO/PR E A EMPRESA PROCOENGE LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O Município de Cruz Machado Estado do Paraná, situado na Avenida Vitória, 251, Centro na cidade de Cruz Machado/PR, CNPJ 76.339.688/0001-09, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Euclides Pasa, portador da cédula de identidade R.G. n.º 2.263.701, inscrito no CPF sob n.º 353.180.319-00 e a empresa Procoenge LTDA, CNPJ 95.412.276/0001-93, localizada na Rodovia Joao Maria Bueno PR - 831, número 23, Acesso a BR 476, Area Industrial na cidade de Paula Freitas/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por Angela Renata Lotoski, portador da cédula de identidade R.G. n.º 3.247.300, inscrito no CPF sob n.º 899.247.119-04, residente na Rua Clotario Portugal, 632, Apartamento 302, Centro, na cidade de União da Vitória/PR, firmam o presente Contrato de Empreitada com fundamento na Lei Federal n.º 8.666/1993, na proposta da CONTRATADA datada de 31 de Agosto de 2018, protocolo n.º ----, conforme condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a execução de serviços de engenharia para pavimentação asfáltica (capeamento em C.B.U.Q) sobre a Rua Aguinaldo Schmal com extensão total da área total recapada de 2.946,55 m², conforme especificações constantes do Anexo I do edital, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da licitação n.º 169/2018, fornecida pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O preço global para a execução do objeto deste Contrato, é de R\$ 309.378,06 (trezentos e nove mil trezentos e setenta e oito reais e seis centavos), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

As despesas com o fornecimento(s) do(s) objeto(s) licitado(s) serão financiadas com recursos Tesouro do Estado 482 - 1785 - 07.03.1.001.4.4.90.51.00.00.00.00.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato, inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, em até 90 (noventa) dias, contados a partir do 11º (décimo primeiro) dia da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

Parágrafo Primeiro

Os serviços deverão ser iniciados no máximo até 11º (décimo primeiro) dia contado a partir da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

Parágrafo Segundo

Somente será admitida a alteração do prazo de execução diante:

- a) da alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
- b) do aumento, por ato do CONTRATANTE, das quantidades inicialmente previstas, obedecidos os limites fixados na lei;
- c) do atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
- d) da interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;
- e) de impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) da superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- g) de outros casos previstos em lei.

Parágrafo Terceiro

Salvo exceções legais, as paralisações da execução do contrato somente podem ser determinadas pelo CONTRATANTE no seu interesse, e os documentos que as formalizam servirão como fundamento para a readequação/alteração dos prazos pactuados.

Parágrafo Quarto

Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE avalie e tome as providências cabíveis. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como justificativa.

Parágrafo Quinto

O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a) confecção e colocação de placas de obra, conforme modelo;
- b) manutenção e conservação da placa de obra até o recebimento definitivo da obra;
- c) assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;
- d) notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (*quarenta e oito*) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto e, quando for o caso, do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas;
- e) manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- f) dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato;
- g) manter no local da execução do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência;
- h) providenciar a matrícula do objeto deste Contrato no INSS;
- i) não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- j) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos;
- l) examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória;
- m) respeitar rigorosamente as normas estabelecidas nas especificações técnicas que integram o edital, bem como garantir a qualidade de todos os materiais e serviços executados, em conformidade com as normas e especificações do DNIT, por meio da relação de ensaios necessários, já previstos no orçamento, firmando a respectiva Declaração de Realização de Ensaio emitida pela CONTRATANTE.
- n) participar e firmar a ata da reunião de partida, conforme estabelece o parágrafo único da cláusula sétima; e
- o) elaborar, para apresentação e aprovação na reunião de partida, o cronograma físico de execução.
- p) providenciar a imediata baixa da ART ou RRT, em caso de rescisão contratual.

Parágrafo Primeiro

O cronograma físico de execução deverá ser elaborado na modalidade GANTT e respectiva rede de precedências na modalidade PERT-CPM. A CONTRATADA adotará como referência o cronograma físico-financeiro apresentado na licitação para elaboração do cronograma de execução, no qual constará a sequência de todas as tarefas, os seus prazos de execução e respectivas datas de início e término.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando o CONTRATANTE e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Terceiro

As notificações referidas nesta cláusula deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor, fiscal e supervisor (PARANACIDADE) do contrato.

Parágrafo Quarto

As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.

Parágrafo Quinto

A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:

- a) fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato;
- b) efetuar a previsão orçamentária dos recursos e encaminhar ao PARANACIDADE a Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, devidamente empenhada, bem como os ensaios de controle tecnológicos, quando realizados;
- c) emitir, a cada ensaio, a respectiva Declaração de Realização de Ensaios;
- d) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Contrato;
- e) garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;
- f) garantir à CONTRATADA acesso às suas instalações.
- g) organizar e participar de reunião de partida firmando a respectiva ata.
- h) providenciar, no caso de rescisão do contrato, o termo de compatibilidade físico financeiro.

Parágrafo Único

Na data da assinatura do contrato será realizada a reunião de partida, na qual estarão presentes representantes da CONTRATANTE e CONTRATADA, dentre eles, necessariamente, o fiscal e responsável pelo objeto contratado, bem como, supervisor do PARANACIDADE. Nessa oportunidade deverão ser tratadas as especificidades do objeto contratado, esclarecendo suas características gerais, implantação, cronograma físico financeiro, proceder-se-á a abertura do "Diário de Obra" e aprovar-se-á o cronograma físico de execução. Ademais, ressaltar-se-ão as normas relativas às medições, condições de pagamento e obrigações da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, até 05 (*cinco*) dias úteis, após recepção do recurso financeiro pelo Município, desde que haja a apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, devidamente protocolados, cumpridas às cláusulas contratuais e obedecidas às condições para liberação das parcelas. O faturamento deverá ser protocolado, em 01 (*uma*) via, no protocolo geral na sede do licitador e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

a) nota fiscal/fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, discriminação dos impostos e encargos que serão retidos pelo Município e incidentes sobre o objeto contratado, e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pelo Responsável Técnico;

b) cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GPS do(s) mês(es) de execução por obra(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o relatório do SEFIP/GFIP com as folhas detalhadas e resumidas da obra contratada, bem como comprovante(s) de transmissão do(s) arquivo(s) para a Caixa Econômica Federal, e cópia(s) da(s) guia(s) de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do(s) último(s) recolhimento(s) devido(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo da obra contratada;

b.1) deverão ser apresentados os comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS da obra contratada, devidos em todos os meses, contados entre a data de assinatura do contrato e o primeiro pagamento e entre um pagamento e outro, e não apenas o comprovante do último recolhimento realizado.

c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

d) cópia da folha de pagamento dos empregados da obra contratada;

e) a liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação:

e.1) da ART pela CONTRATADA;

e.2) comprovação de abertura da matrícula CEI junto à Receita Federal, com os dados conforme contrato;

e.3) da quitação junto ao FGTS/CEF, por meio do CRS.

- f) a liberação da última parcela fica condicionada à apresentação:
- f.1) da certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído (em caso de obra civil a CND deverá conter a metragem da obra conforme projeto/área de reforma/área de acréscimo/área nova);
 - f.2) do Termo de Recebimento Provisório;
 - f.3) de comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
 - f.4) quando necessário, do AS BUILT da obra.
- g) no mês em que ocorrer entrega de produtos ou subprodutos de madeira, sob pena de não serem medidos e pagos os serviços realizados, e sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, deverão ser entregues os seguintes documentos:
- g.1) original(is) ou cópia(s) autêntica(s) da(s) Nota(s) Fiscal(is) de aquisição dos referidos materiais;
 - g.2) declaração de fornecimento de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal (*Modelo n. ° 11*) em anexo;
 - g.3) original da primeira via da ATPF – Autorização de Transporte de Produtos Florestais, expedida pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;
 - g.4) comprovante do Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, do fornecedor de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa.
- h) acompanhado de Declaração de Realização de Ensaios – firmado pelo CONTRATANTE e pelo responsável da CONTRATADA –, quando o faturamento ocorrer após a realização de ensaio.

Parágrafo Primeiro

O faturamento deverá ser efetuado em nome do Município de Cruz Machado/PR – CNPJ n. ° 76.339.688/0001-09

Parágrafo Segundo

Caso a liberação do pagamento não ocorra em até 15 (quinze) dias após a apresentação correta da fatura e recepção do recurso financeiro pelo CONTRATANTE, este incorrerá em multa, no montante de 2,0 % (dois por cento) ao mês do valor da fatura, limitado a 90 (noventa) dias.

Parágrafo Terceiro

O reajustamento dos preços será concedido quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, mediante a aplicação do índice INCC DI/FGV, sobre o saldo remanescente dos serviços, devendo ser aplicado a fórmula a seguir:

$$SR = S (I12 / I0)$$

$$R = SR - S$$

I12 = índice INCC-DI/FGV do 12º mês após proposta.

I0 = índice INCC-DI/FGV do mês da proposta.

S = saldo de contrato após medição referente ao 12º mês da proposta.

SR = saldo reajustado

R = valor do reajuste

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL

O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5 % (cinco por cento) sobre o valor contratual, acrescido da garantia adicional, se houver.

Parágrafo Primeiro

A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

Parágrafo Segundo

Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar. Se ocorrer a prorrogação dos prazos contratuais deverá ser providenciada a renovação da garantia contemplando o novo período.

Parágrafo Terceiro

A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

- a) aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratado e o termo de recebimento definitivo;
- b) certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído;
- c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.

Parágrafo Quarto

Nos casos previstos na Cláusula Vigésima Primeira - Rescisão do Contrato, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO E SUPERVISÃO DO CONTRATO

O fiscal e gestor do contrato serão indicados pelo CONTRATANTE, dentre engenheiros e/ou arquitetos e servidor, respectivamente, ambos capacitados para exercerem essas funções.

Parágrafo Primeiro

Caberá a gestão do contrato à/ao Sr. (a) Johnny Regis Spzunar Otto, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

- a) propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

Parágrafo Segundo

Caberá ao fiscal do contrato, Sr. (a) Silvio Tymus, e ao fiscal substituto Sr. (a) José de Oliveira, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual. Além disso, a fiscalização procederá, mensalmente, a contar da formalização deste Contrato, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro e cronograma de execução aprovado, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

Ocorrendo a substituição do fiscal, este deverá providenciar a imediata baixa da ART ou RRT.

Parágrafo Terceiro

Ao PARANACIDADE caberá a supervisão do contrato, podendo adotar ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas, inclusive notificar o fiscal e/ou gestor, nos seguintes casos:

- a) quando houver omissão no cumprimento de suas obrigações;
- b) quando verificar problemas na execução dos serviços contratados, sem que a fiscalização e/ou gestão tenham tomado providências;
- c) quando houver alteração pela CONTRATADA do projeto executivo, sem consulta prévia e anuência da Supervisão do PARANACIDADE.

Parágrafo Quarto

A CONTRATADA deverá permitir e colaborar para que funcionários, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE:

- a) inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto contratado;

b) examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.

Parágrafo Quinto

A contratada deverá manter no local da obra um preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.

Parágrafo Sexto

A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra um projeto completo e cópia das especificações técnicas, memoriais, cronograma físico-financeiro, planilha de serviços, Boletim Diário de Ocorrências – BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização, e deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização.

Parágrafo Sétimo

A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

Parágrafo Oitavo

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Nono

A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo Décimo

Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia previsto no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Primeiro

Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as

normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

Parágrafo Décimo Segundo

A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, nos termos do parágrafo quinto da cláusula sexta.

Parágrafo Décimo Terceiro

A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento. A finalidade será revisar o cronograma dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.

Parágrafo Décimo Quarto

Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRAS PROVISÓRIAS

A CONTRATADA deve submeter os desenhos, especificações técnicas e memoriais propostos para as obras provisórias que se façam necessárias à fiscalização, que deverá aprová-los caso estejam adequados ao objeto deste Contrato.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA é responsável pelo projeto das obras provisórias.

Parágrafo Segundo

A aprovação pela fiscalização não altera as responsabilidades da CONTRATADA pelo projeto de obras provisórias.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA deve obter a aprovação dos órgãos competentes para o seu projeto de obras provisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

Por determinação do CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativos que se fizer (*em*) na obra, nos limites autorizados em lei.

Parágrafo Primeiro

A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderá ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

Parágrafo Segundo

Se no Contrato não tiverem sido contemplados preços unitários, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, utilizando-se como parâmetro tabelas oficiais, respeitados os limites estabelecidos no caput desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

Parágrafo Único

Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como “similar” a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

Parágrafo Primeiro

O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente do capítulo “Da Segurança e da Medicina do Trabalho”, Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

Parágrafo Terceiro

Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

Parágrafo Quarto

O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra.

Parágrafo Quinto

Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente (s) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SEGURANÇA DA OBRA E DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do Art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Parágrafo Terceiro

Caso a CONTRATANTE seja acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente contrato, a CONTRATADA assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações.

Parágrafo Quarto

A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto

A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (Art. 932, III, Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo 15 (quinze) dias, após a comunicação ao CONTRATANTE da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA, ficando esta responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE. A aceitação da obra pelo CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro

O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado até 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo CONTRATANTE. Decorrido esse prazo, sem qualquer manifestação do Contratante, a(s) obra (s) será(ão) considerada(s) como recebida(s) definitivamente.

Parágrafo Segundo

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro

Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia, por escrito do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

Parágrafo Segundo

Se eventualmente for concedida a subcontratação no todo ou em parte pelo CONTRATANTE, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA em decorrência deste Contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES

À CONTRATADA quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar falsamente ou cometer fraude fiscal, poderá ser aplicada, pela autoridade competente do CONTRATANTE e sem prejuízo da reparação dos danos a ele causados, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de mora de 0,1% (zero vírgula, um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela recebida por dia de atraso, limitado a 90 (noventa) dias. Após este prazo, este Termo será encaminhado para abertura de Processo Administrativo;
- c) multa compensatória, em caso de inadimplência parcial, de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;
- d) multa compensatória, em caso de inadimplência total, de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- e) suspensão do direito de licitar junto ao CONTRATANTE, pelo prazo que o Prefeito Municipal determinar, até no máximo 2 (dois) anos, nas seguintes hipóteses:
 - e.1) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
 - e.2) não mantiver sua proposta;
 - e.3) abandonar a execução do contrato;
 - e.4) incorrer em inexecução contratual.
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo que o Prefeito Municipal determinar, até no máximo de 5 (cinco) anos, nas seguintes hipóteses:
 - f.1) fizer declaração falsa na fase de habilitação;
 - f.2) apresentar documento falso;

- f.3) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
- f.4) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagens de qualquer tipo; ou
- f.5) agir de má fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- f.6) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f.7) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica;
- f.8) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da Lei.

Parágrafo Primeiro

As penalidades de Advertência, Suspensão Temporária e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as penalidades de multa, facultada a defesa prévia do CONTRATADO.

Parágrafo Segundo

Sendo a licitante penalizada e incorrendo multa, a respectiva importância será descontada do valor da garantia contratual.

Parágrafo Terceiro

Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou cobradas judicialmente.

Parágrafo Quarto

As penalidades previstas não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Quando forem verificadas situações, que ensejarem a aplicação das penalidades previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início a procedimento administrativo para apuração dos fatos e, quando for o caso, imputação de penalidades, garantindo ao CONTRATADO o exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;

- b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- c) quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;
- d) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização, e
- e) demais hipóteses mencionadas no Art. 78 da Lei 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro

A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

Parágrafo Segundo

Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entregar o percentual executado e/ou o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza, devendo, obrigatoriamente, apresentar os documentos previstos na alínea "f" da Cláusula Oitava deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: o instrumento convocatório, projetos, especificações técnicas, memoriais, proposta, planilha de serviços, cronograma físico-financeiro, anexos e pareceres que formam o processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporadas a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, no prazo de execução ou nos valores, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA, com anuência expressa e prévia do PARANACIDADE.

Parágrafo único

Para a prorrogação, tão somente, do prazo de vigência contratual, respeitados os preceitos da lei, não será necessária anuência prévia do PARANACIDADE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos a ele vinculados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que sempre prevalecerão aqueles mencionados por extenso.

Parágrafo Único

Deverá a CONTRATADA notificar à fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos, quando vier a ser descoberto qualquer objeto de valor histórico ou valor significativo em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cruz Machado, 15 de Outubro de 2018.

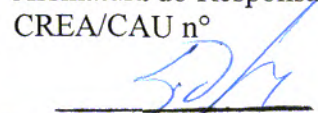
CONTRATANTE

CONTRATADA


Município de Cruz Machado Estado do Paraná

Procoenge LTDA

Assinatura do Responsável
CREA/CAU n°


Silvano Tymus
Engenheiro Civil
CREA PR- 12815/8

Testemunhas:

[Handwritten Signature]
RG 5.766.696-0

[Handwritten Signature]
RG 12.345.580-7

[Handwritten mark]

CONTRATO Nº 189/2018

CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO/PR E A EMPRESA PROCOENGE LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O Município de Cruz Machado Estado do Paraná, situado na Avenida Vitória, 251, Centro na cidade de Cruz Machado/PR, CNPJ 76.339.688/0001-09, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Euclides Pasa, portador da cédula de identidade R.G. n.º 2.263.701, inscrito no CPF sob n.º 353.180.319-00 e a empresa Procoenge LTDA, CNPJ 95.412.276/0001-93, localizada na Rodovia Joao Maria Bueno PR - 831, número 23, Acesso a BR 476, Area Industrial na cidade de Paula Freitas/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por Angela Renata Lotoski, portador da cédula de identidade R.G. n.º 3.247.300, inscrito no CPF sob n.º 899.247.119-04, residente na Rua Clotario Portugal, 632, Apartamento 302, Centro, na cidade de União da Vitória/PR, firmam o presente Contrato de Empreitada com fundamento na Lei Federal n.º 8.666/1993, na proposta da CONTRATADA datada de 31 de Agosto de 2018, protocolo n.º ----, conforme condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a execução de serviços de engenharia para pavimentação asfáltica (capeamento em C.B.U.Q) sobre a Rua Aguinaldo Schmal com extensão total da área total recapada de 2.946,55 m², conforme especificações constantes do Anexo I do edital, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da licitação n.º 169/2018, fornecida pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O preço global para a execução do objeto deste Contrato, é de R\$ 309.378,06 (trezentos e nove mil trezentos e setenta e oito reais e seis centavos), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

As despesas com o fornecimento(s) do(s) objeto(s) licitado(s) serão financiadas com recursos Tesouro do Estado 482 - 1785 - 07.03.1.001.4.4.90.51.00.00.00.00.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato, inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, em até 90 (noventa) dias, contados a partir do 11º (décimo primeiro) dia da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

Parágrafo Primeiro

Os serviços deverão ser iniciados no máximo até 11º (décimo primeiro) dia contado a partir da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

Parágrafo Segundo

Somente será admitida a alteração do prazo de execução diante:

- a) da alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
- b) do aumento, por ato do CONTRATANTE, das quantidades inicialmente previstas, obedecidos os limites fixados na lei;
- c) do atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
- d) da interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;
- e) de impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) da superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- g) de outros casos previstos em lei.

Parágrafo Terceiro

Salvo exceções legais, as paralisações da execução do contrato somente podem ser determinadas pelo CONTRATANTE no seu interesse, e os documentos que as formalizam servirão como fundamento para a readequação/alteração dos prazos pactuados.

Parágrafo Quarto

Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE avalie e tome as providências cabíveis. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como justificativa.

Parágrafo Quinto

O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a) confecção e colocação de placas de obra, conforme modelo;
- b) manutenção e conservação da placa de obra até o recebimento definitivo da obra;
- c) assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;
- d) notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (*quarenta e oito*) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto e, quando for o caso, do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas;
- e) manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- f) dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato;
- g) manter no local da execução do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência;
- h) providenciar a matrícula do objeto deste Contrato no INSS;
- i) não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- j) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos;
- l) examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória;
- m) respeitar rigorosamente as normas estabelecidas nas especificações técnicas que integram o edital, bem como garantir a qualidade de todos os materiais e serviços executados, em conformidade com as normas e especificações do DNIT, por meio da relação de ensaios necessários, já previstos no orçamento, firmando a respectiva Declaração de Realização de Ensaio emitida pela CONTRATANTE.
- n) participar e firmar a ata da reunião de partida, conforme estabelece o parágrafo único da cláusula sétima; e
- o) elaborar, para apresentação e aprovação na reunião de partida, o cronograma físico de execução.
- p) providenciar a imediata baixa da ART ou RRT, em caso de rescisão contratual.

Parágrafo Primeiro

O cronograma físico de execução deverá ser elaborado na modalidade GANTT e respectiva rede de precedências na modalidade PERT-CPM. A CONTRATADA adotará como referência o cronograma físico-financeiro apresentado na licitação para elaboração do cronograma de execução, no qual constará a sequência de todas as tarefas, os seus prazos de execução e respectivas datas de início e término.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando o CONTRATANTE e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Terceiro

As notificações referidas nesta cláusula deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor, fiscal e supervisor (PARANACIDADE) do contrato.

Parágrafo Quarto

As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.

Parágrafo Quinto

A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:

- a) fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato;
- b) efetuar a previsão orçamentária dos recursos e encaminhar ao PARANACIDADE a Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, devidamente empenhada, bem como os ensaios de controle tecnológicos, quando realizados;
- c) emitir, a cada ensaio, a respectiva Declaração de Realização de Ensaios;
- d) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Contrato;
- e) garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;
- f) garantir à CONTRATADA acesso às suas instalações.
- g) organizar e participar de reunião de partida firmando a respectiva ata.
- h) providenciar, no caso de rescisão do contrato, o termo de compatibilidade físico financeiro.

Parágrafo Único

Na data da assinatura do contrato será realizada a reunião de partida, na qual estarão presentes representantes da CONTRATANTE e CONTRATADA, dentre eles, necessariamente, o fiscal e responsável pelo objeto contratado, bem como, supervisor do PARANACIDADE. Nessa oportunidade deverão ser tratadas as especificidades do objeto contratado, esclarecendo suas características gerais, implantação, cronograma físico financeiro, proceder-se-á a abertura do “Diário de Obra” e aprovar-se-á o cronograma físico de execução. Ademais, ressaltar-se-ão as normas relativas às medições, condições de pagamento e obrigações da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, até 05 (*cinco*) dias úteis, após recepção do recurso financeiro pelo Município, desde que haja a apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, devidamente protocolados, cumpridas às cláusulas contratuais e obedecidas às condições para liberação das parcelas. O faturamento deverá ser protocolado, em 01 (*uma*) via, no protocolo geral na sede do licitador e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

- a) nota fiscal/fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, discriminação dos impostos e encargos que serão retidos pelo Município e incidentes sobre o objeto contratado, e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pelo Responsável Técnico;
- b) cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GPS do(s) mês(es) de execução por obra(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o relatório do SEFIP/GFIP com as folhas detalhadas e resumidas da obra contratada, bem como comprovante(s) de transmissão do(s) arquivo(s) para a Caixa Econômica Federal, e cópia(s) da(s) guia(s) de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do(s) último(s) recolhimento(s) devido(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo da obra contratada;
 - b.1) deverão ser apresentados os comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS da obra contratada, devidos em todos os meses, contados entre a data de assinatura do contrato e o primeiro pagamento e entre um pagamento e outro, e não apenas o comprovante do último recolhimento realizado.
- c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- d) cópia da folha de pagamento dos empregados da obra contratada;
- e) a liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação:
 - e.1) da ART pela CONTRATADA;
 - e.2) comprovação de abertura da matrícula CEI junto à Receita Federal, com os dados conforme contrato;
 - e.3) da quitação junto ao FGTS/CEF, por meio do CRS.

- f) a liberação da última parcela fica condicionada à apresentação:
- f.1) da certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído (em caso de obra civil a CND deverá conter a metragem da obra conforme projeto/área de reforma/área de acréscimo/área nova);
 - f.2) do Termo de Recebimento Provisório;
 - f.3) de comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
 - f.4) quando necessário, do AS BUILT da obra.
- g) no mês em que ocorrer entrega de produtos ou subprodutos de madeira, sob pena de não serem medidos e pagos os serviços realizados, e sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, deverão ser entregues os seguintes documentos:
- g.1) original(is) ou cópia(s) autêntica(s) da(s) Nota(s) Fiscal(is) de aquisição dos referidos materiais;
 - g.2) declaração de fornecimento de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal (*Modelo n. ° 11*) em anexo;
 - g.3) original da primeira via da ATPF – Autorização de Transporte de Produtos Florestais, expedida pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;
 - g.4) comprovante do Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, do fornecedor de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa.
- h) acompanhado de Declaração de Realização de Ensaio – firmado pelo CONTRATANTE e pelo responsável da CONTRATADA –, quando o faturamento ocorrer após a realização de ensaio.

Parágrafo Primeiro

O faturamento deverá ser efetuado em nome do Município de Cruz Machado/PR – CNPJ n. ° 76.339.688/0001-09

Parágrafo Segundo

Caso a liberação do pagamento não ocorra em até 15 (quinze) dias após a apresentação correta da fatura e recepção do recurso financeiro pelo CONTRATANTE, este incorrerá em multa, no montante de 2,0 % (dois por cento) ao mês do valor da fatura, limitado a 90 (noventa) dias.

Parágrafo Terceiro

O reajustamento dos preços será concedido quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, mediante a aplicação do índice INCC DI/FGV, sobre o saldo remanescente dos serviços, devendo ser aplicado a fórmula a seguir:

$$SR = S (I12 / I0)$$

$$R = SR - S$$

I12 = índice INCC-DI/FGV do 12º mês após proposta.

I0 = índice INCC-DI/FGV do mês da proposta.

S = saldo de contrato após medição referente ao 12º mês da proposta.

SR = saldo reajustado

R = valor do reajuste

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL

O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5 % (cinco por cento) sobre o valor contratual, acrescido da garantia adicional, se houver.

Parágrafo Primeiro

A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

Parágrafo Segundo

Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar. Se ocorrer a prorrogação dos prazos contratuais deverá ser providenciada a renovação da garantia contemplando o novo período.

Parágrafo Terceiro

A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

- a) aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratado e o termo de recebimento definitivo;
- b) certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído;
- c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.

Parágrafo Quarto

Nos casos previstos na Cláusula Vigésima Primeira - Rescisão do Contrato, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO E SUPERVISÃO DO CONTRATO

O fiscal e gestor do contrato serão indicados pelo CONTRATANTE, dentre engenheiros e/ou arquitetos e servidor, respectivamente, ambos capacitados para exercerem essas funções.

Parágrafo Primeiro

Caberá a gestão do contrato à/ao Sr. (a) Johnny Regis Spzunar Otto, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

- a) propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

Parágrafo Segundo

Caberá ao fiscal do contrato, Sr. (a) Silvio Tymus, e ao fiscal substituto Sr. (a) José de Oliveira, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual. Além disso, a fiscalização procederá, mensalmente, a contar da formalização deste Contrato, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro e cronograma de execução aprovado, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

Ocorrendo a substituição do fiscal, este deverá providenciar a imediata baixa da ART ou RRT.

Parágrafo Terceiro

Ao PARANACIDADE caberá a supervisão do contrato, podendo adotar ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas, inclusive notificar o fiscal e/ou gestor, nos seguintes casos:

- a) quando houver omissão no cumprimento de suas obrigações;
- b) quando verificar problemas na execução dos serviços contratados, sem que a fiscalização e/ou gestão tenham tomado providências;
- c) quando houver alteração pela CONTRATADA do projeto executivo, sem consulta prévia e anuência da Supervisão do PARANACIDADE.

Parágrafo Quarto

A CONTRATADA deverá permitir e colaborar para que funcionários, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE:

- a) inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto contratado;

b) examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.

Parágrafo Quinto

A contratada deverá manter no local da obra um preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.

Parágrafo Sexto

A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra um projeto completo e cópia das especificações técnicas, memoriais, cronograma físico-financeiro, planilha de serviços, Boletim Diário de Ocorrências – BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização, e deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização.

Parágrafo Sétimo

A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

Parágrafo Oitavo

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Nono

A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo Décimo

Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia previsto no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Primeiro

Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as

normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

Parágrafo Décimo Segundo

A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, nos termos do parágrafo quinto da cláusula sexta.

Parágrafo Décimo Terceiro

A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento. A finalidade será revisar o cronograma dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.

Parágrafo Décimo Quarto

Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRAS PROVISÓRIAS

A CONTRATADA deve submeter os desenhos, especificações técnicas e memoriais propostos para as obras provisórias que se façam necessárias à fiscalização, que deverá aprová-los caso estejam adequados ao objeto deste Contrato.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA é responsável pelo projeto das obras provisórias.

Parágrafo Segundo

A aprovação pela fiscalização não altera as responsabilidades da CONTRATADA pelo projeto de obras provisórias.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA deve obter a aprovação dos órgãos competentes para o seu projeto de obras provisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

Por determinação do CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativos que se fizer (*em*) na obra, nos limites autorizados em lei.

Parágrafo Primeiro

A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderá ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

Parágrafo Segundo

Se no Contrato não tiverem sido contemplados preços unitários, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, utilizando-se como parâmetro tabelas oficiais, respeitados os limites estabelecidos no caput desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

Parágrafo Único

Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como “similar” a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

Parágrafo Primeiro

O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente do capítulo “Da Segurança e da Medicina do Trabalho”, Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

Parágrafo Terceiro

Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

Parágrafo Quarto

O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra.

Parágrafo Quinto

Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente (s) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SEGURANÇA DA OBRA E DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do Art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Parágrafo Terceiro

Caso a CONTRATANTE seja acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente contrato, a CONTRATADA assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações.

Parágrafo Quarto

A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto

A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (Art. 932, III, Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo 15 (quinze) dias, após a comunicação ao CONTRATANTE da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA, ficando esta responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE. A aceitação da obra pelo CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro

O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado até 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo CONTRATANTE. Decorrido esse prazo, sem qualquer manifestação do Contratante, a(s) obra (s) será(ão) considerada(s) como recebida(s) definitivamente.

Parágrafo Segundo

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro

Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia, por escrito do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

Parágrafo Segundo

Se eventualmente for concedida a subcontratação no todo ou em parte pelo CONTRATANTE, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA em decorrência deste Contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES

À CONTRATADA quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar falsamente ou cometer fraude fiscal, poderá ser aplicada, pela autoridade competente do CONTRATANTE e sem prejuízo da reparação dos danos a ele causados, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de mora de 0,1% (zero vírgula, um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela recebida por dia de atraso, limitado a 90 (noventa) dias. Após este prazo, este Termo será encaminhado para abertura de Processo Administrativo;
- c) multa compensatória, em caso de inadimplência parcial, de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;
- d) multa compensatória, em caso de inadimplência total, de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- e) suspensão do direito de licitar junto ao CONTRATANTE, pelo prazo que o Prefeito Municipal determinar, até no máximo 2 (dois) anos, nas seguintes hipóteses:
 - e.1) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
 - e.2) não mantiver sua proposta;
 - e.3) abandonar a execução do contrato;
 - e.4) incorrer em inexecução contratual.
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo que o Prefeito Municipal determinar, até no máximo de 5 (cinco) anos, nas seguintes hipóteses:
 - f.1) fizer declaração falsa na fase de habilitação;
 - f.2) apresentar documento falso;

- f.3) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
- f.4) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagens de qualquer tipo; ou
- f.5) agir de má fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- f.6) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f.7) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica;
- f.8) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da Lei.

Parágrafo Primeiro

As penalidades de Advertência, Suspensão Temporária e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as penalidades de multa, facultada a defesa prévia do CONTRATADO.

Parágrafo Segundo

Sendo a licitante penalizada e incorrendo multa, a respectiva importância será descontada do valor da garantia contratual.

Parágrafo Terceiro

Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou cobradas judicialmente.

Parágrafo Quarto

As penalidades previstas não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Quando forem verificadas situações, que ensejarem a aplicação das penalidades previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início a procedimento administrativo para apuração dos fatos e, quando for o caso, imputação de penalidades, garantindo ao CONTRATADO o exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;

- b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- c) quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;
- d) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização, e
- e) demais hipóteses mencionadas no Art. 78 da Lei 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro

A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

Parágrafo Segundo

Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entregar o percentual executado e/ou o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza, devendo, obrigatoriamente, apresentar os documentos previstos na alínea "f" da Cláusula Oitava deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: o instrumento convocatório, projetos, especificações técnicas, memoriais, proposta, planilha de serviços, cronograma físico-financeiro, anexos e pareceres que formam o processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporadas a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, no prazo de execução ou nos valores, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA, com anuência expressa e prévia do PARANACIDADE.

Parágrafo único

Para a prorrogação, tão somente, do prazo de vigência contratual, respeitados os preceitos da lei, não será necessária anuência prévia do PARANACIDADE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos a ele vinculados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que sempre prevalecerão aqueles mencionados por extenso.

Parágrafo Único

Deverá a CONTRATADA notificar à fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos, quando vier a ser descoberto qualquer objeto de valor histórico ou valor significativo em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cruz Machado, 15 de Outubro de 2018.

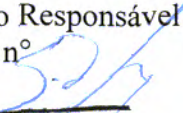
CONTRATANTE

CONTRATADA

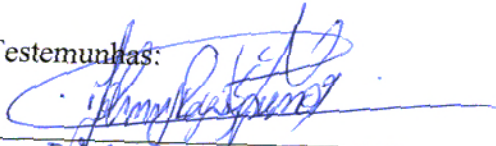

Município de Cruz Machado Estado do Paraná


Procoenge LTDA

Assinatura do Responsável
CREA/CAU n°


Silvano Jymus
Engenheiro Civil
CREA PR- 18915/D

Testemunhas:


RG 5.766.656-0


RG 12.345.580-7

5

v

OBJETO: Aquisição de materiais e contratação de serviço para manutenção preventiva de 250 horas de máquina em garantia de fábrica escavadeira JCB LC ANO 2018 frota 1213 pertencente ao Departamento de Obras desta municipalidade.

DO VALOR: R\$ 3.303,62 (três mil trezentos e três reais e sessenta e dois centavos)

DO PRAZO: 03 (três) meses.
APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

Município de Cruz Machado
CONTRATANTE

Engepecas Equipamentos LTDA
CONTRATADA

CONTRATO Nº 186/2018
PROCESSO Nº 206/2018
REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 066/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA: Rudi Carlos Ecks
583204900

OBJETO: Contratação de serviços de locação de brinquedos destinada às escolas e Centros de educação infantil, em comemoração ao dia das crianças desta municipalidade.

DO VALOR: R\$ 3.940,00 (três mil novecentos e quarenta reais)

DO PRAZO: 02 (dois) meses.

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

Município de Cruz Machado
CONTRATANTE

Rudi Carlos Ecks 49583204900
CONTRATADA

CONTRATO Nº 187/2018
PROCESSO Nº 207/2018
REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 067/2018

CONTRATANTE: Município de Cruz Machado, Estado do Paraná.

CONTRATADA: Fernando Barbosa Nogueira - ME

OBJETO: A presente dispensa de licitação visa a aquisição de camisetas destinadas ao 17º Prêmio Helena Kolody promovido pela Secretaria de Educação e Cultura desta municipalidade.

DO VALOR: R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais)

DO PRAZO: 03 (três) meses.

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

Município de Cruz Machado
CONTRATANTE

Fernando Barbosa Nogueira - ME
CONTRATADA

CONTRATO Nº 188/2018
PROCESSO Nº 204/2018
REF: INEXIGIBILIDADE Nº
029/2018

CONTRATANTE: Município de Cruz Machado, Estado do Paraná.

CONTRATADA: Engepecas Equipamentos LTDA

OBJETO: Aquisição de peça (cilindro hidráulico gira círculo) para a máquina frota 204 retroescavadeira JCB 4CX pertencente desta municipalidade.

DO VALOR: R\$ 5.967,26 (cinco mil novecentos e sessenta e sete reais e vinte e seis centavos)

DO PRAZO: 03 (três) meses.

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

Município de Cruz Machado
CONTRATANTE

Engepecas Equipamentos LTDA
CONTRATADA

EXTRATO DO CONTRATO Nº
189/2018- TOMADA DE PREÇOS
005/2018

CONTRATANTE: Município de Cruz Machado, Estado do Paraná, com sede à Avenida Vitória 251, Centro, inscrito no CNPJ nº 76.339.688/0001-09, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Euclides Pasa, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.263.701 e do CPF/MF nº 353.180.319-00, e

CONTRATADA: Procoenge LTDA.

OBJETO: Constitui objeto desta Tomada de Preços a contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia para pavimentação asfáltica (capeamento em C.B.U.Q) sobre a Rua Aguiinaldo Schmal com extensão total da área total recapada de 2.946,55 m², conforme especificações constantes do Anexo I deste edital.

VALOR: R\$ 309.378,06 (trezen-

tos e nove mil trezentos e setenta e oito reais e seis centavo). As despesas com a execução do objeto deste Contrato correrão a conta 482 - 1785 - 07.03.1.001.4.4.90.51.00.00 .00.00.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias contados a partir do 11º (décimo primeiro) dia da data da assinatura do Contrato de Empreitada e de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 15 de Outubro de 2018.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

Cruz Machado, 15 de Outubro de 2018.

EXTRATO DE ADITIVO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO SOB Nº 020/2018

CONTRATO/ADITIVO Nº 001/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2018

CONTRATANTE: Município de Cruz Machado, Estado do Paraná.

CONTRATADA: Sergio Kasnoch – ME

OBJETO: É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar (Linha Vitória) para os alunos da Rede Básica de ensino, pelo período de 11 (onze) meses, em seus itens con-

forme especificações constantes do Anexo I do edital.

DO VALOR: Objeto a ser acrescido:

Turno matutino passa de 132,6 km diários para 142,6 km diários no valor de R\$ 3,92 o km.

Perfez o presente reajuste um valor de R\$ 2.822,40 (dois mil oitocentos e vinte e dois reais e quarenta centavos) referente aproximados 72 dias letivos passando o valor do contrato principal de R\$ 103.958,40 (cento e três mil novecentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos) para R\$ 106.780,80 (cento e seis mil setecentos e oitenta reais e oitenta centavos).

Município de Cruz Machado
CONTRATANTE

Sergio Kasnoch – ME
CONTRATADA



000351